

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/04/13 (073/2023) 13 de abril de 2023

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial</b> .....	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 662399, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a nulidade por excesso de pronúncia do acórdão proferido em 23. 11.2022 que manteve a concessão do registo.....	7
<b>Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais</b> .....	82
Cópia do extrato de sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Barcelos – Juiz 1, respeitante ao processo nº 34/18.9EAMD.L.....	82
<b>PATENTES DE INVENÇÃO</b> .....	83
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	83
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	84
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	85
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	86
<b>DESENHOS OU MODELOS</b> .....	87
Pedidos - BB/CA1Y .....	87
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y .....	96
<b>MODELOS INDUSTRIAIS</b> .....	97
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	97
Caducidades por limite de vigência - MM3L.....	98
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS</b> .....	99
Pedidos .....	99
Concessões .....	120
Vigências por sentença.....	121
Renovações .....	122
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	123
Averbamentos.....	126
Declarações de caducidade.....	128
Desistências.....	129
Outros Atos.....	130
Requerimentos indeferidos.....	131
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS</b> .....	132
Outros Atos.....	132
<b>REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO</b> .....	133
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	133
<b>REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO</b> .....	134

---

Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	134
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>135</b>
Pedidos .....	135
Renovações .....	137
Caducidades por falta de pagamento de taxa .....	138
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho .....	139
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>140</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>161</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.

CH — Suíça.  
CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.  
WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

### Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 662399, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a concessão do registo; o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga improcedente a nulidade por excesso de pronúncia do acórdão proferido em 23. 11.2022 que manteve a concessão do registo.**

Processo: 388/21.0YHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial****SENTENÇA****1. Relatório****Recorrente: MANUEL JACINTO LDA.****Recorridos: L** [REDACTED] **e P** [REDACTED]  
[REDACTED]

Foi interposto recurso do despacho do Senhor Diretor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), proferido por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, do mesmo Instituto, que concedeu o pedido registo da marca nacional n.º 662399, com a seguinte configuração:



O/A recorrente alegou, em síntese, que aquela marca é confundível com as suas marcas, logótipos e desenhos, razão pela qual não deveria ter sido concedido.

Alegou ainda que é titular de marcas de topo a nível nacional e exporta 15% da sua produção, tendo estabelecimento aberto em Paris. Alegou que as suas marcas auferem em território português de elevada reputação, notoriedade e prestígio. Alegou,



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

também, que a concessão da referida marca viola os seus direitos de autor e faz concorrência desleal. Pelos motivos expostos, o logótipo referido não deveria ter sido concedido.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10/12.

A parte contrária foi citada, nada tendo dito.

**2. Questões a decidir**

Em face das posições assumidas nestes autos, a questão a decidir é a de saber se se verificam os pressupostos de concessão do registo da marca em causa nestes autos.

**3. Saneamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não existem nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não existem outras exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

**4. Fundamentação**



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**4.1. Fundamentação de facto**

**4.1.2. Factos provados**

Com relevância para a decisão do presente recurso, na sequência da análise da prova documental constante dos autos, resultam provados os seguintes factos:

- a) Por despacho de 13/9/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 662399, com a seguinte configuração:



- b) O referido registo foi pedido para assinalar na classe 25 de Nice VESTUÁRIO, CALÇADO e CHAPELARIA.
- c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:

n.º 350729,





Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**

**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

n.º 351237



n.º 358640



n.º 362069



n.º 362070



n.º 395718





Processo: 388/21.0YHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

n.º 417455



n.º 417460



n.º 463148



d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:

n.º 010842011



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**



n.º 005179007



n.º 009114398



n.º 013.909.551





Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e documentos juntos pela recorrente.

- e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice;
- f) A marca da recorrente foi concebida em 1975;
- g) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e *press releases* em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, no Youtube, tendo também malhas suas sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas;
- h) Em notícias de 6/12/2009 e 7/12/2009, publicada pela agência Lusa e Agência financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção;
- i) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal (Algarve, Albufeira, Almada, Aveiro, Barcelos, Braga, Braga Minho Center em Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Évora, Funchal, Gaia Shopping no Porto, Guimarães, Espaço Guimarães, Leiria, Praça da Figueira em Lisboa, CC Vasco da Gama em Lisboa, Loulé, Lourosa, Maia, Marco de Canavezes, Mirandela, Oliveira do Bairro, Paços de Ferreira, Parque



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nascente, Pombal, Porto Formosa, Lóios no Porto, Shopping Cidade do Porto no Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Quarteira, Santarém, Seia, Vale de Cambra, Vila do Conde, Vila Real, Viseu) e marca presença em feiras internacionais – Teor dos documentos 6 a 10 juntos pela recorrente;

- j) No seu sítio de internet, a Câmara Municipal do Porto destaca a marca da recorrente – Teor dos documentos 10 e 11 juntos pela recorrente;
- k) Em publicação de 21/11/2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros – Teor do documento 45 junto pela recorrente;
- l) A fábrica da Recorrente emprega mais de 100 funcionários, e a sua faturação anual passou de 4 milhões de euros em 2008, para 8 milhões em 2015 - Teor dos documentos 5, 6, 12, 45 juntos pela recorrente.
- m) Em publicação de 18/12/2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação “REGIONAL” foi noticiada a montagem de presépio considerado o maior da europa pela recorrente – doc 11;
- n) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca – doc 3;
- o) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países - Alemanha – Marca n.º 306110040, Argentina – Marcas n.º 3491791 & n.º



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- 3491792, Austrália – Marca n.º 183624, Áustria – Marca n.º 1443/2011, Brasil – Marca n.º 900950528, Bulgária – Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá – Marca n.º 1291001-00; Colômbia – Marca n.º 16117617; Espanha – Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia – Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda – Marca n.º 2007/01677; Itália – Marca n.º 2011901919174; Japão – Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia – Marca n.º M-12-46; México – Marca n.º 112102, Nova Zelândia – Marca n.º 1063721; Reino Unido – Marca n.º 00002414487; Roménia – Marca n.º M201162087; Rússia – Marca n.º 2009715816; Sérvia – Marca n.º 201101480;
- p) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 39 a 44;
- q) A recorrente foi já presença no programa “O Preço Certo” transmitido pela RTP e encabeçado por Fernando Mendes com cerca de 1 milhão de telespectadores diariamente.
- r) A marca mostra-se divulgada em publicação do website Brandtellers - Doc. 9;
- s) Em publicação da Dinheiro Vivo, é noticiado que a Recorrente pretende investir mais de 9 milhões de euros em 2022 e expandir a sua oferta de lojas internacionais - (cfr. Doc. 12).



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**4.1.3. Factos não provados e outra matéria**

Para além do facto alegado em 27 do requerimento inicial, que não teve elemento probatório de suporte e que não foi considerado provado, não se registaram factos não provados passíveis de afetar a decisão de mérito, em face das possíveis soluções de direito, e que, por conseguinte, importe registar como não provados.

Também não foi considerada matéria conclusiva, conceptual, de direito ou sem relevo.

**4.2. Fundamentação de direito**

Nos termos do artigo 208.º, do Código da Propriedade Industrial, a principal função da marca é a função distintiva. Assim, na sua criação deve ser observado o princípio da novidade e/ou da especialidade, a fim de que não se confunda com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante. Estes princípios visam garantir a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nessa medida, constitui fundamento de recusa de registo de marca, a reprodução/imitação de marca anteriormente registada para os produtos idênticos ou afins, suscetíveis de causar confusão no consumidor – artigo 232.º n.º 1, al. b), do Código da Propriedade Industrial.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Constitui também fundamento, a reprodução/imitação de logótipo anteriormente registado nos termos do artigo 232.º n.º 1, als. c) e d), do Código da Propriedade Industrial.

O conceito de imitação é densificado pelo artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial da seguinte forma:

*“a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente:*

- a) a marca registada tiver prioridade;*
- b) sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

O primeiro requisito, de natureza puramente objetiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respetivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, exige, não apenas a garantia de que a marca não assinala produtos da mesma classe que uma anterior, mas também produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

do próprio objeto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respetiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos fatores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respetivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do repertório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr. Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, p. 50).

Concomitantemente, a jurisprudência explicita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito, relativo à suscetibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas/sociedades, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

No presente caso, a marca registada tem prioridade relativamente ao pedido de registo de logótipo.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Quanto ao segundo requisito, ele também se verifica, na medida em que entre os produtos assinalados pela marca registanda e os produtos ou serviços das classes que integram a proteção das marcas da recorrente existe identidade ou afinidade.

Relativamente ao terceiro requisito.

Quanto ao elemento fonético ou nominativo, inexistente qualquer semelhança entre CAVALINHO, por um lado, e ARION MOTO, por outro.

Assim, sem mais considerações é de afastar qualquer risco de confusão de acordo com este critério.

O elemento gráfico comum aos sinais é o de uma silhueta preta de um cavalo (a recorrente tem outras configurações, mas tem também esta, sendo a que releva considerar aqui). No entanto, a silhueta do cavalo da marca registanda apresenta o corpo decorado com figuras geométricas o que pode reconduzir-se ou interpretar-se como sendo a estrutura de um motor ou peças de um motor. As silhuetas dos cavalos da recorrente são apenas pretas ou brancas em fundo preto, ou cinza e branco. Ou seja, apesar de se tratarem de silhuetas pretas, não existe identidade.

Da análise de conjunto de ambas as marcas não resulta a impressão de semelhança entre elas, suscetível de colocar o consumidor em risco de tomar uma pela outra. Acresce que o elemento nominal/fonético, aquele que predomina na memória dos consumidores, é de tal forma diverso que afasta em definitivo qualquer potencial



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

risco que eventualmente se pudesse equacionar existir (o que não se faz) da coexistência nos sinais de silhuetas de cavalos em fundo preto.

Não existe, assim, risco de confusão.

A recorrente invoca ainda que a concessão da marca violará o seu direito de autor, o que lhe permite obstar à sua concessão, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, al. b).

De acordo com a recorrente, o conceito “CAVALINHO” e o desenho



consubstancia uma verdadeira criação intelectual nova que expressa o espírito precursor de quem a concebeu, e que merece protecção contra reproduções semelhantes como é o caso da marca nacional n.º 662399.

Em relação a este aspeto, para dar provimento nos termos pedidos, seria necessário considerar que o desenho dos recorridos viola a alegada criação intelectual da recorrente.

Ora, sem entrar na análise de saber se estamos perante uma criação intelectual, verifica-se desde logo que as silhuetas dos cavalos são diferentes, remetendo-se para o que já se referiu quanto a essas diferenças. Acresce, nesta sede, referir que o cavalo da recorrente está desenhado em posição de trote, estando a posição da cabeça configurada de forma a olhar em frente, acentuando essa ideia de passo rápido. A silhueta da recorrente apresenta ainda o cavalo com os pormenores de uma grande



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

crina que percorre todo o pescoço até ao dorso, bem como apresenta um efeito musculado. Já a silhueta dos recorridos apresenta um desenho de cavalo em passo lento, a olhar para o chão, sem grandes pormenores na crina, que é pequena e quase inexistente no conjunto do desenho, sendo que o que neste desenho se destaca são as figuras geométricas que o desenho contém, à qual já se aludiu.

Não há qualquer imitação ou plágio do desenho da recorrente.

Não há violação de Direito de Autor que impeça a concessão da marca.

A recorrente invoca ainda o risco de concorrência desleal e de violação de outros Direitos de Propriedade Industrial, como fundamento de recusa da marca, em conformidade com o artigo 232.º, n.º 1, als. f) e h), do Código da Propriedade Industrial.

O que ficou exposto e pelos mesmos fundamentos, entende-se que não existe violação de outros direitos da recorrente, nem risco de concorrência desleal – artigo 311.º, do Código de Processo Civil.

A ausência de qualquer risco de confusão entre as marcas leva à convicção de que a sua mera coexistência não gerará atos de concorrência desleal.

A recorrente invoca ainda a notoriedade das suas marcas como fundamento de recusa.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**Marca Notória**

Nos termos do disposto no artigo 234.º, do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo de marca que constitua:

- a) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços afins, ou a imitação, no todo ou em parte de marca anterior notoriamente conhecida em Portugal se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins, sempre que com ela possa confundir-se ou se dessa aplicação for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

São requisitos de recusa de registo nestes casos:

Hipótese A:

- a **reprodução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **notoriedade** em Portugal;
- que assinale **produtos ou serviços idênticos** dos assinalados pela marca pretendida registar.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Neste caso, o registo é recusado sem mais considerações.

Ou,

Hipótese B:

- a **imitação** ou **tradução** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **notoriedade** em Portugal;
- que assinale **produtos ou serviços idênticos ou afins** dos assinalados pela marca pretendida registar.
- sempre que:
  - haja **risco de confusão**;
  - **ou** se dessa aplicação for possível estabelecer uma **associação com o titular da marca notória**.

Neste caso, porque se trata de invocada imitação da marca, a recusa do registo impõe que se considere, ou que há risco de confusão – a avaliar pelo critério do artigo 238.º, al. c), ou que existe a possibilidade de estabelecer uma associação com o titular da marca notória.

Nenhum dos riscos se verifica e tal acontece pelos motivos que já ficaram expressos nesta decisão.

Não há risco de confusão, conforme análise já feita nesta decisão.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

E, pelos mesmos motivos de distanciamento entre os sinais, também não existe o risco do consumidor associar a marca registanda às registadas.

A recorrente invoca ainda em vários pontos do seu requerimento, o prestígio das suas marcas, pese embora não invoque expressamente artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, como fundamento de recusa.

Considerando a recorrente invocação ao prestígio da sua marca, importa também analisar este regime.

**Marca de Prestígio**

Nos termos do disposto no artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, “sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo é igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior registada que goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for marca da União Europeia, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-los”.

Contrariamente ao disposto no artigo 234.º, este artigo estabelece uma exceção ao princípio da especialidade.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

De acordo com este princípio, a marca tem a virtualidade de permitir que o consumidor distinga os produtos ou serviços dos diversos concorrentes, e assim garantir que a origem dos produtos ou serviços que adquire é, sem risco de confusão, a que está sinalizada. Nessa medida, exige-se, como regra, a estreita relação entre o sinal e os produtos.

As marcas de prestígio permitem que se estenda a proteção dada pelo sinal a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade com os que são objeto de registo, conferindo-se nessa medida um direito absoluto à marca.

Neste contexto, a consideração de marca de prestígio deve ser excecional, a fim de não desvirtuar o princípio da especialidade, nem causar a banalização de marcas. Em qualquer dos casos, a excecionalidade que se deve verificar visa garantir o funcionamento dos princípios de mercado livre e iniciativa privada.

De acordo com o dicionário Priberam da língua portuguesa, disponível através da ligação <https://dicionario.priberam.org/>, com relevância para o contexto em análise, o vocábulo prestígio significa:

- Influência, importância decorrente de algo ou alguém tido como admirável
- Valor associado às qualidades de algo ou alguém;
- Algo que tem poder de atração, sendo sinónimo de encanto, fascinação e sedução.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Parece, pois, evidente que uma marca de prestígio tem que ser uma marca com poder de atração, à qual a maioria do público atribua valor ou importância, ainda que entre esse público, a maioria possa nem ser consumidor da marca. Pense-se, por exemplo, em marcas de produtos de preços muito elevados que, pese embora gozem de prestígio, apenas um grupo mais restrito de consumidores os adquire efetivamente.

Assim, pese embora a lei não determine a forma de aferir do prestígio de uma marca, deixando tal densificação ao intérprete, caberá ao titular de marca, alegadamente de prestígio, fazer a alegação e prova de tal circunstancialismo.

Assim, para que se aplique este artigo é necessário que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a **imitação, tradução ou semelhança** de sinal;
- a existência de uma **marca registada anteriormente** à marca pretendida registar;
- que goze de **prestígio** em Portugal, se for marca portuguesa ou na União Europeia, se for marca da UE;
- que assinale quaisquer **produtos ou serviços**;
- sempre que:
  - o uso da marca posterior (visada registar) procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca;
  - ou possa prejudicá-los.



Processo: 388/21.OYHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Vejamos então a situação deste caso.

Pese embora a recorrente tenha alegado e feito prova de factos que indiciam fortemente alguma notoriedade em Portugal, não fez prova de que seja marca de prestígio.

Como ficou referido, o prestígio tem que ser aferido, entre outros elementos, pelo facto de a marca dever ter valor ou importância para a maioria das pessoas. No caso de Portugal, pela maioria dos cidadãos portugueses. Maioria representará mais de 50%, pelo menos. Ora, não existem nos autos elementos que assim permitam concluir. Em concreto, não podemos afirmar, dos elementos apurados que a maioria dos portugueses valoriza aquela marca (ainda que não a consuma) de forma a poder concluir que a mesma é uma marca de prestígio.

Nesta medida, fica afastado o requisito de prestígio da marca.

Sem prejuízo, sempre haveria que considerar estar verificada relação de, pelo menos semelhança entre os sinais, o que já ficou afastado nesta decisão.

Assim, não existe fundamento para recusar a marca, nos termos do artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial.

Afigura-se, pois, que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial decidiu bem ao admitir o registo da marca, nos termos em que o fez.



Processo: 388/21.0YHLSB  
Referência: 470829

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

**5. Decisão**

Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto.

\*

Custas pela recorrente - (artigo 527º do Código de Processo Civil).

\*

Valor da causa: 30.000,01 euros.

\*

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

\*

Data e assinatura certificadas eletronicamente.

Assinado em 23-11-2022, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 23-11-2022, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 23-11-2022, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo nº388/21.0YHLSB.L1– Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – JI

Recorrente: Manuel Jacinto, Lda

Recorrido: L [REDACTED] e P [REDACTED]

\*

Sumário: O regime das marcas de prestígio, que prescinde do princípio da especialidade, protege o seu elevado grau de notoriedade, individualidade acentuada e especial estima junto do público, sendo fundamento de recusa do registo de qualquer marca que procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou que a possa prejudicar.

Sendo necessária a avaliação sobre se os desenhos constituem uma criação artística, protegida pelo Direito de Autor, a mesma não deve ser deixada à concepção subjectiva de cada julgador, que necessariamente se baseia na sua pessoal bagagem cultural e sensibilidade para a arte, devendo ser sustentada em factos alegados pela parte e comprováveis por meios de prova bastantes para o efeito.

\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência,  
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

**I. Relatório**

**Manuel Jacinto, Lda** recorreu para o Tribunal da Propriedade Intelectual da decisão do Director de Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, de 17 de Setembro de 2021, que concedeu o registo da marca nacional n.º 662399



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



pedida por I [REDACTED] e P [REDACTED]  
[REDACTED] para assinalar, na classe 25 da Classificação Internacional de Nice, vestuário, calçado e chapelaria.

Não foi apresentada resposta.

Foi proferida sentença que julgou o recurso improcedente.

**Inconformada com a sentença dela apelou a Recorrente Manuel Jacinto, Lda, formulando as seguintes conclusões:**

i. A sentença recorrida violou o disposto nos artigos 232.º n.º 1 al. b), f), e h) e n.º 2 al. b), 234.º e 311º do CPI e ainda artigos 67.º, 68º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC.

ii. Com o devido respeito, que é muitíssimo, a sentença em crise padece de erro de julgamento ao considerar que entre os sinais em cotejo inexistia qualquer semelhança, dissecando pormenores irrelevantes na impressão global dos sinais em cotejo, e que face aos circunstancialismos do caso concreto, em particular a aplicabilidade dos mesmos no sector da moda, passarão despercebidos pelo consumidor médio e relevante na aferição do juízo de confundibilidade.

iii. Tendo desta conclusão retirado a inexistência da violação de desenhos ou modelos registados e de direitos de autor sobre tais desenhos gráficos, sem, contudo, e mais uma vez com todo o respeito por opinião contrária, fundamentar cabalmente este entendimento.

iv. A Apelante impugna a matéria de facto considerada provada, devendo ser alterada a redacção do facto r) para “A marca mostra-se divulgada em publicação no website



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

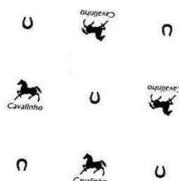
**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Brandtellers, o qual refere que “*A Cavalinho, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria*” e “*ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos*” já que a mera referência à publicação é incompleta e assume pouca relevância ao pleito sem concreta exposição do que nela é referido quanto à marca da Apelante, tendo tal facto sido apresentado como prova do reconhecimento e notoriedade da marca em Portugal para efeitos do art. 234.º.

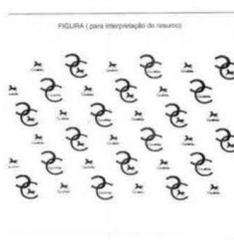
v. Deverão ainda ser aditados cinco alíneas à matéria de facto não só resultante de matéria alegada como provada documentalmente e não impugnada, pelo que devem por isso ser considerados provados pelo Tribunal ad quem, ao abrigo do artigo 662.º, n.º 1 do CPC os seguintes factos pelas razões sufragadas no corpo das alegações:

t) “A recorrente é titular dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, com a seguinte configuração:

. Desenho ou Modelo Nacional n.º 186



. Modelo Industrial Nacional n.º 31499



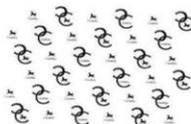
. Desenho ou Modelos na União Europeia n.º 000082292-0001



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000229729- 0001



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000329420- 0001



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000432091-0001



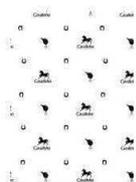
. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425- 0001



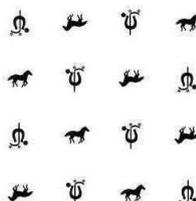
Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



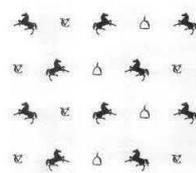
. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425- 0003



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000483425- 0004



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000537790-0001



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352- 0001



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352- 0002



. Desenho ou Modelo na União Europeia n.º 000556352- 0003



(que constam dos documentos n.º 80 a 92).

u) - Os referidos direitos da recorrente, e que incluem as marcas, logótipos e desenhos e modelos identificados, fazem parte de uma família de direitos de propriedade industrial, unidas por representações da imagem de um cavalo;

v) - Por Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 06/11/2016 no Proc. 1840/11.0TYLSB foi reconhecido que a marca “CAVALINHO”, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória”;

w) – Em entrevista datada de Agosto de 2017 in Jornal T o fundador Manuel Jacinto refere que os clientes “nas lojas, pediam “aquelas carteiras do cavalinho”.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

x) Em várias publicações as marcas da Apelante são referenciadas como “famosa” “prestigiosa” “conhecida” e de “de qualidade”.

vi. Sendo factos de relevância para a boa decisão da causa, já que a Apelante utiliza a imagem equídea como principal elemento distintivo e caracterizador de todos os seus direitos de propriedade industrial invocados como motivo de recusa da marca requerenda, e ainda da sua imagem de marca e projecção no mercado, também esta reconhecida pela comunicação social, e cuja notoriedade foi reconhecida por sentença transitada em julgado.

vii. Ao ponto da figura do cavalo lhe ser fortemente associada, como revela a entrevista com o fundador Manuel Jacinto, facto este que deverá também constar da matéria provada como facto w) por especial relevância para o pleito, e a aferição do risco associativo que apresenta a marca controvertida.

viii. Ora, tendo ficado demonstrado e constando da matéria de facto provada na sentença que: Ficou demonstrado e resulta da matéria provada constante da sentença que:

- A Apelante é detentora de inúmeras marcas quer em território nacional, quer em território europeu, (alíneas c) e d)),

- todas elas compostas por simbologias de um cavalo quer com quer sem o elemento verbal «Cavalinho» (alíneas c) e d))

- que a marca foi concebida em 1975,

- que possui registos internacionais e marcas em outros países (alíneas o) e p)) de igual simbologia,

- que as publicita profusamente mediante diversos meios (alínea g) – website, jornais, revistas, televisão, redes sociais...)



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

- e com recurso a figuras públicas (alínea g) – atrizes, actores, apresentadores, - que atingiu uma facturação de milhões de euros (alíneas h, l)),
- e investe milhões de euros nas marcas (alíneas h, l, s))
- que possui dezenas de lojas oficiais em Portugal e uma em Versailles, (alínea i)),
- e que marca presença em feiras internacionais (alínea i)),
- que montou o maior presépio da europa (alínea m) (sendo seguro afirmar que mediante o mesmo, e obviamente, promovia a sua marca),
- que é promovida pela Câmara Municipal do Porto (alínea j)),
- que contratou a apresentadora Sónia Araújo como embaixadora da marca (alínea n),
- que marca presença no programa “O Preço Certo” transmitido na RTP, encabeçado por Fernando Mendes e que conta com cerca de 1 milhão de espectadores diariamente (líder de audiências) (alínea q).

ix. Tendo sido supra sufragado a alteração do facto r) e o aditamento de mais cinco pontos na matéria de facto provada, na redacção sufragada supra, a análise comparativa dos sinais em confronto por parte do Tribunal a quo e o juízo de confundibilidade e associação deveria ter relevado todas as circunstâncias do caso concreto e em particular o entendimento maioritário na doutrina e jurisprudência de que “a notoriedade agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público uma lembrança certa, persistente” (Acórdão da Relação de Lisboa de 16/07/2009).

x. Foi reconhecida a prioridade dos direitos da Apelante bem como que estamos perante produtos idênticos e afins, e bem assim preenchidos dois dos requisitos cumulativos



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

do conceito de imitação do art. 238.º do CPI, bem como a semelhança assente em ambos os sinais conterem representações de um cavalo.

xi. Não obstante a sentença a quo procedeu a uma análise de pormenor e que comporta uma autêntica dissecação dos sinais em confronto, que não revela uma comparação de conjunto dos sinais em cotejo desconsiderando em especial a perspectiva do consumidor médio dos produtos afins assinalados bem como o sector onde estes se inserem, sendo certo que a perspectiva do consumidor médio relevante não se coaduna com um exame dos diferentes detalhes dos sinais marcários, nem efectua um confronto directo entre os mesmos, conforme jurisprudencialmente defendido a nível europeu e nacional.

xii. A sentença desconsiderou ainda que o elemento de maior distintividade, e como tal dominante, nas marcas da Apelante é a silhueta do cavalo, por ser o elemento de maior impacto, ocupar posição preponderante e de maior destaque nos sinais, sendo este elemento objecto de registo isolado quer como marca quer como desenho gráfico, o que lhe reforça a distintividade intrínseca.

xiii. Nos termos do art. 234.º alínea b) não é necessário que se trate de uma reprodução idêntica, neste caso do elemento dominante – o cavalo – porquanto é motivo de recusa a imitação parcial de uma marca notoriamente conhecida em Portugal, como é o caso, sempre que resulte uma possibilidade de confusão ou a possibilidade de associação, competindo especial protecção à distintividade do elemento dominante da marca notória, sendo próprio deste regime o reforço desta protecção.

xiv. Tal reforço advém ainda do facto das marcas da Apelante inserirem-se numa família de marcas pelo que persiste o risco de que o público relevante possa crer que os produtos a assinalar com a marca requerenda e os assinalados/comercializados pela ora Apelante com os sinais de que é titular provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas que utilizam a mesma série ou família de sinais, notoriamente



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

conhecidos em virtude de extensivo uso e reputação (o que resulta da matéria de facto provada).

xv. A sentença a quo também não teve em devida consideração o sector onde se movimentam as marcas da Apelante nas classes 18 e 25 e a marca requerenda, na classe 25 (da qual a classe 18 é maioritariamente considerada afim) e cujo tipo de produtos são comercializados com base numa estratégia marcadamente, visual (ver nesse sentido, Decisão do Tribunal da U.E de 06/10/2004, nos Processos t-117/03 , T 119/03 e T-171/03, NL SPORT para. 50).

xvi. Neste tipo de sector de actividade, o elemento nominativo das marcas mistas não é o que mais perdura na mente do consumidor, mas sim o impacto visual do figurativo ou estilização que lhe é associada, dado que nem sempre a componente verbal assume um impacto mais forte, devendo atender-se à forma como os produtos são apresentados ao público e publicitados no sector relevante (Acórdão de 23/11/2010, T-35/08, Artesa Napa Valley, EU:T:2010:476, § 37).

xvii. Num sector marcadamente visual o confronto dos sinais da Apelante e requerendo, aqueles englobados na “imagem de marca” e “família de marcas” reconhecidas pelo público português pelas figuras do cavalo, ressalta a semelhança visual e conceptual da figura equídea cujo elemento verbal mais não é do que uma descrição dessa mesma imagem:



Marcas prioritárias

Marca requerenda



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

xviii. Quando o consumidor já retém na memória aqueles primeiros sinais (entre outros) da Apelante, o último, a marca controvertida, facilmente poderá ser associada aos primeiros, visual e conceptualmente.

xix. Não se considera que o consumidor médio irá relevar, ou melhor, deixar de associar os sinais supra reproduzidos pelas meras diferenças de pormenor e praticamente imperceptíveis salvo dissecação analítica, pois o que fica gravado na memória do consumidor medianamente informado, mas não particularmente atento é um cavalo em movimento para a esquerda, sem que proceda a uma análise dos pequenos detalhes que neste caso o cavalo assume, e que passam despercebidas na impressão global gerada pelos sinais.

xx. Acresce ainda que não se teve em consideração a forma como os produtos deste sector são adquiridos, a forma como são apresentados e como as marcas são habitualmente apostos nesses mesmos produtos.

xxi. No sector da moda, em particular vestuário, calçado, chapalaria e bolsas ou malas, as marcas são gravadas nos produtos em pequenas dimensões, e habitualmente e na generalidade dos casos:

- nos bolsos da camisas ou parte similar nos pullovers, t-shirts ou casacos;
- na parte lateral do calçado ou do chapéu;
- em pequenas chapas, emblemas ou botões nas malas, carteiras, cintos, jaquetas;
- nas etiquetas.

xxii. Face a estas circunstâncias habituais na forma como as marcas são apostas aos produtos idênticos e afins das marcas em confronto, não é plausível nem razoável que o consumidor médio dos produtos em causa, cujo grau de atenção é baixo considerando se tratar de produtos de uso comum e necessários à protecção contra os elementos, vá proceder a uma análise de pormenor dos sinais como faz a sentença a quo, não sendo credível que o mesmo



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

denote detalhes do corpo do cavalo da marca requerenda e faça uma interpretação mental dos mesmos associando-os a peças de motor e assim o afaste dos cavalos das marcas prioritárias, reparando ainda nos pormenores da crina do cavalo (praticamente imperceptíveis) e numa das pernas estar mais esticada (em corrida) do que a outra...com as restantes em posição idêntica, e ambas as silhuetas do cavalo em dimensão semelhante e viradas para a esquerda.

xxiii. São pormenores facilmente imperceptíveis e facilmente negligenciáveis para o consumidor de referência, que não é um perito nem um profissional da propriedade industrial, e para quem a impressão global das marcas demonstrará em particular a silhueta de um cavalo e pouco mais.

xxiv. No que respeita ao elemento verbal, o grau de semelhança fonética entre dois sinais em confronto terá menos preponderância do que o elemento figurativo, face a produtos ou serviços comercializados de tal forma que, ao momento da aquisição ou da escolha, o público relevante apreende a marca visualmente, conforme considerou o Tribunal Europeu em decisão datada de 23 de Fevereiro de 2006 (cfr. Case T-194/03 Il Ponte Finanziaria SpA v OHIM ‘Bainbridge’ [2006] ECR II – 445 parágrafo 116 e jurisprudência citada) e conforme já se evidenciou, as marcas são apostas em pequenas dimensões nos produtos e nas etiquetas.

xxv. Quanto mais que os produtos da Apelante se tornaram conhecidas ao público por serem “as marcas com o cavalinho”. 3 - documento n.º 4 junto ao processo e facto w) que se pretende ver aditado nos termos supra sufragados.

xxvi. Corre a Apelante o risco das suas marcas serem associadas a este novo registo, ou vice-versa, deduzindo o consumidor, ou melhor, sendo o consumidor induzido no erro de que a Apelante se encontra, no âmbito da sua estratégia publicitária e expansão para outros sectores, a criar uma nova marca como extensão do seu vasto portfolio, ou, no mínimo que existe uma relação económica entre as partes, ou algum tipo de autorização e



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

licenciamento para o uso do elemento dominante da família de direitos de propriedade industrial da Apelante, devidamente comprovados nos autos.

xxvii. Quanto à possibilidade de actos de concorrência desleal, que também podem prejudicar a Apelante, a deslealdade e o prejuízo existem, sempre, quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo produtor ou a pensar que existem relações comerciais económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam as marcas (ver Américo da Silva Carvalho, *Marca Comunitária*, Coimbra Editora, pág. 82 e segs). 3 <https://jornal-t.pt/empresa/de-olhos-bem-abertos/>

xxviii. E principalmente atento aos factos provados na sentença, quanto aos investimentos avultados e projecção nacional e internacional das marcas da Apelante associadas aos milhões de euros de facturação, e aos milhões de euros de investimentos quer em território nacional quer europeu, à presença em feiras internacionais do sector da moda e ainda à vasta extensão e presença física de lojas oficiais da Apelante onde a marca é comercializada e que alberga todo o território nacional e alguns países europeus e estrangeiros, tudo como resulta provado na sentença.

xxix. O risco de associação é exponencial já que em todo o território nacional e no sector relevante – calçado, vestuário, malas e marroquinaria associada – a figura de um cavaleiro é fortemente relacionada com a Apelante, não existindo outras marcas compostas por figuras de cavalos a nível nacional com tanta projecção como a Apelante no dito sector da moda.

xxx. Salvo melhor opinião, a sentença a quo não procedeu a uma concreta análise da violação dos desenhos ou modelos da Apelante, e dos direitos de autor sobre os desenhos gráficos reproduzidos nesses registos e nos registos de marca da sua titularidade, apenas concluindo pela inaplicabilidade da alínea f) e h) do art. 232.º n.º 1 do CPI e não violação de direitos de autor pelas mesmas razões que fundamentaram o entendimento de que inexistente imitação ou semelhança entre os sinais.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

xxxí. Nesta matéria vincadamente visual, o desenho gráfico inserido na marca requerenda reproduz as características essenciais dos desenhos ou modelos da Apelante, pois, mediante comparação, é aquele quase idêntico às representações inseridas nos desenhos ou modelos da União Europeia e nas suas marcas, inserindo-se facilmente entre os mesmos como uma mera variante, sem qualquer possibilidade de distinção.

xxxii. Impunha-se o pronunciamento fundamentado do Tribunal a quo sobre esta matéria própria da propriedade intelectual porquanto em causa não está, nem tal resulta das alegações apresentadas, tão só e apenas a apreciação da existência de imitação da marca registanda e da marca prioritária no confronto entre ambas as marcas, como parece ter entendido o Tribunal a quo, mas igualmente a violação dos direitos de propriedade intelectual da Apelante sob o desenho gráfico do cavalo, que se considera imitado, e que constitui a sua imagem de marca e trade-dress empresarial.

xxxiii. Desde 1975 a Apelante utiliza o desenho gráfico constante na maioria dos

seus direitos registados  e , e que é aposta em todos os seus produtos (tecidos, peças de ferragem dos sapatos, chapéus e malas) bem como em material publicitário, etiquetas, sacos de compras, facturas, caixas e nos seus estabelecimentos comerciais conforme constam dos documentos juntos em sede recursal, e alegado no requerimento inicial.

xxxiv. Os referidos desenhos fazem parte de toda a roupagem empresarial da Apelante e da forma como se apresenta ao público, facilmente detectável nos documentos juntos pela Apelante, ganhando posição de destaque tanto nos produtos que assinala, como em toda a imagem da Apelante nas suas lojas oficiais e na sua publicidade – alíneas g), i), j), l), n), q), r) da matéria de facto.

xxxv. Questiona-se se a imagem da silhueta do cavalo da marca requerenda fosse aposta num sapato (produto assinalado pela mesma na classe 25), de que forma é que o consumidor denotaria qualquer diferença? Já que nunca conseguiria destacar os pormenores



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

do corpo do cavalo como faz a sentença num exercício de dissecação analítica, tudo indicando que o associaria ou reportaria à Apelante, já que a figura é presença constante em todos os seus produtos idênticos e similares, em toda “roupagem” e “trade-dress” empresarial, inclusive na criação de novos tecidos e estampagens, com os respectivos registos a nível nacional e comunitário, dos modelos e desenhos.

xxxvi. Os referidos desenhos gráficos constituem uma obra intelectual nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (adiante CDADC), diploma à luz do qual este Douto Tribunal deve aferir da protecção dos desenhos gráficos da Apelante para efeitos da alínea b) do art. 232.º n.º 2, determinando o conteúdo e a extensão dessa protecção, particularmente os artigos 2.º n.º 1, 67.º, 68.º, 163.º e 211.º.

xxxvii. Os desenhos gráficos, e as suas variantes criadas pela Apelante constituem a exteriorização de escolhas livres e de talento intelectual do respectivo designer merecendo, portanto, o qualificativo de obra original, protegida pelo CDADC, cabendo à Apelante proibir a exploração de obras que reproduzam as características essenciais das suas.

xxxviii. Qualquer obra que reproduza dissimuladamente uma obra original anterior, copiando todos os seus elementos essenciais criativos, e disfarçando-os com pequenos pormenores ou vestes irrelevantes no cômputo geral, constitui uma reprodução da obra anterior.

xxxix. É precisamente o que sucede com a marca controvertida, que passaria despercebida como uma variante dos desenhos da Apelante, seguindo a lógica do quem imita não reproduz exactamente, limita-se a alterar pormenores para sempre poder afirmar que afinal é diferente.

xl. Na esteira do que ensina o Prof. Oliveira Ascensão “Plágio não é cópia servil; é mais insidioso, porque se apodera da essência criadora da obra sob veste ou forma diferente” (in Direito de Autor e Direitos Conexos).



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

xli. Não obstante, caso se aceite o entendimento constante na sentença a quo e, desta forma se considere um desenho gráfico dotado de (alguma) originalidade, essa originalidade seria limitada, pois que o desenho infractor seria sempre um desenho resultante da transformação não autorizada dos desenhos da Apelante – ou seja, seria uma obra derivada, que tomou por base os desenhos, as marcas, e os modelos da Apelante, e se limitou a modificar alguns dos seus elementos criativos iniciais.

xlii. À luz do que precede, deverá a sentença que manteve o despacho de concessão da marca nacional n.º 662399 ser revogada por violação dos artigos 232.º n.º 1 alíneas b), f) e h) e n.º 2 al. b), 234.º alínea b) e 311º do CPI e ainda artigos 67.º, 68º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC, e substituída por outra, de recusa, do registo.

xliii. Nestes termos e nos melhores de Direito que V/ Exas. Doutamente suprirão, atento o supra exposto, deverá a presente sentença ser revogada por violação dos artigos 232.º n.º 1 al. b), f), al. h) e n.º 2 al. b), 234.º e 311º do CPI e ainda artigos 67.º, 68º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC e substituída por outra que RECUSE o registo da marca nacional n.º 662399.

Não foram apresentadas contra-alegações.

\*\*

**II. Questões a decidir**

Nos termos dos artigos 635.º, nº4 e 639.º, nº1, do Código de Processo Civil, as conclusões delimitam a esfera de actuação do tribunal, exercendo uma função semelhante à do pedido na petição inicial. Esta limitação objectiva da actuação do Tribunal da Relação não ocorre em sede da qualificação jurídica dos factos ou relativamente a questões de conhecimento oficioso, desde que o processo contenha os elementos suficientes a tal conhecimento (artigo 5.º, nº3, do Código de Processo Civil). Também não pode este Tribunal



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

conhecer de questões novas que não tenham sido anteriormente apreciadas porquanto, por natureza, os recursos destinam-se apenas a reapreciar decisões proferidas.

Assim, sendo o objecto do recurso balizado pelas conclusões da apelante, as questões a decidir são a impugnação da matéria de facto e os erros de julgamento (artigos 232.º n.º 1 al. b), f), e h) e n.º 2 al. b), 234.º e 311º do CPI e artigos 67.º, 68º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC).

\*\*

**III. Fundamentação**

**III.1. Matéria de facto**

Na sentença foram considerados provados os seguintes factos:

a) Por despacho de 13/9/2021, o Senhor Diretor do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Diretivo, concedeu o registo da marca nacional n.º 662399, com a seguinte configuração:



b) O referido registo foi pedido para assinalar na classe 25 de Nice vestuário, calçado e chapelaria.

c) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas nacionais, com a seguinte configuração:



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

n.º 350729   
Cavalinho

n.º 351237   
Cavalinho

n.º 358640   
Cavalinho

n.º 362069   
Cavalinho

n.º 362070   
Cavalinho

n.º 395718 



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

  
Fabricante em Portugal de Acessórios de Moda  
"CAVALINHO", utilizando o método de Fábrios Artesanal,  
impõe-se em Portugal e Internacionalmente pela sua  
Qualidade, Distinção e Condições das suas  
Formas, Materiais e Cores.  
O Design e Fabricação são tratamentos realizados em  
Portugal, afim de garantir um acabamento apurado e  
de Grande Performance.  
"CAVALINHO", uma paixão secreta!

n.º 417455



n.º 417460



n.º 463148

d) A recorrente é titular, além de logótipos diversos e desenhos e modelos, das seguintes marcas da UE, com a seguinte configuração:



n.º 010842011



n.º 005179007



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



n.º 009114398

**Cavalinho**



n.º 013.909.551

- Cfr. teor da decisão constante do processo de registo, remetido aos autos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial e documentos juntos pela recorrente.

e) As marcas supracitadas assinalam produtos e serviços enquadrados nas classes 18, 25, 35 e 42 de Nice;

f) A marca da recorrente foi concebida em 1975;

g) Além do seu sítio de internet, a recorrente faz publicidade e press releases em revistas e órgãos de comunicação social nacionais, no Youtube, tendo também malas suas sido objeto de artigos de sugestão em revistas nacionais e publicitadas por figuras públicas;

h) Em notícias de 6/12/2009 e 7/12/2009, publicada pela agência Lusa e Agencia financeira é referido que a recorrente fechou o ano com faturação de quatro milhões de euros e que a recorrente encaminha para o estrangeiro 15% da sua produção;

i) A recorrente abriu uma loja em Versailles, Paris, tem lojas oficiais em Portugal (Algarve, Albufeira, Almada, Aveiro, Barcelos, Braga, Braga Minho Center em Braga, Bragança, Cascais, Castelo Branco, Chaves, Coimbra, Évora, Funchal, Gaia Shopping no Porto, Guimarães, Espaço Guimarães, Leiria, Praça da Figueira em Lisboa, CC Vasco da Gama em Lisboa, Loulé, Lourosa, Maia, Marco de Canavezes, Mirandela, Oliveira do Bairro,



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Paços de Ferreira, Parque Nascente, Pombal, Porto Formosa, Lóios no Porto, Shopping Cidade do Porto no Porto, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Quarteira, Santarém, Seia, Vale de Cambra, Vila do Conde, Vila Real, Viseu) e marca presença em feiras internacionais – teor dos documentos 6 a 10 juntos pela recorrente;

j) No seu sítio de internet, a Câmara Municipal do Porto destaca a marca da recorrente – teor dos documentos 10 e 11 juntos pela recorrente;

k) Em publicação de 21/11/2015, no Jornal de Negócios, era noticiado que a recorrente iria investir meio milhão de euros na internacionalização, nos dois anos seguintes; que o negócio no estrangeiro representava 20% da faturação e que o ano fecharia com faturação de 7,8 milhões de euros – teor do documento 45 junto pela recorrente;

l) A fábrica da Recorrente emprega mais de 100 funcionários, e a sua faturação anual passou de 4 milhões de euros em 2008, para 8 milhões em 2015 - teor dos documentos 5, 6, 12, 45 juntos pela recorrente.

m) Em publicação de 18/12/2009 em jornal cuja identificação não foi apurada, além da identificação “REGIONAL” foi noticiada a montagem de presépio considerado o maior da europa pela recorrente – doc 11;

n) A apresentadora Sónia Araújo é embaixadora da marca – doc 3;

o) A recorrente requereu a proteção associada às suas marcas nos seguintes países: Alemanha – Marca n.º 306110040, Argentina – Marcas n.º 3491791 & n.º 3491792, Austrália – Marca n.º 183624, Áustria – Marca n.º 1443/2011, Brasil – Marca n.º 900950528, Bulgária – Marca n.º 2011121153N (Doc. 52); Canadá – Marca n.º 1291001-00; Colômbia – Marca n.º 16117617; Espanha – Marcas n.º M2454336 e n.º M2454337; Índia – Marcas n.º 2386023 e 2433276; Irlanda – Marca n.º 2007/01677; Itália – Marca n.º 2011901919174; Japão – Marcas n.º 2007115428 e n.º 2013011377; Letónia – Marca n.º M-12-46; México – Marca n.º 112102,



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Nova Zelândia – Marca n.º 1063721; Reino Unido – Marca n.º 00002414487; Roménia – Marca n.º M201162087; Rússia – Marca n.º 2009715816; Sérvia – Marca n.º 201101480;

p) A recorrente é titular dos registos internacionais que constam os documentos que junta como n.ºs 39 a 44;

q) A recorrente foi já presença no programa “O Preço Certo” transmitido pela RTP e encabeçado por Fernando Mendes com cerca de 1 milhão de telespectadores diariamente.

r) A marca mostra-se divulgada em publicação do website Brandtellers - Doc. 9;

s) Em publicação da Dinheiro Vivo, é noticiado que a Recorrente pretende investir mais de 9 milhões de euros em 2022 e expandir a sua oferta de lojas internacionais - (cfr. Doc. 12).

E o seguinte facto como não provado:

. facto alegado em 27 do requerimento inicial [*O que, embora de forma sui generis, também contribui para a prova do prestígio e notoriedade das marcas “CAVALINHO”, na esteira de outras marcas internacionais como a Nike, Lacoste, Tommy Hillfinger, etc, que constam do elenco das marcas mais infringidas pela prática de contrafacção em Portugal.*]

\*\*

**III. Do mérito do recurso**

**III.1. Impugnação da matéria de facto**

A Recorrente impugna a redacção do facto r) da matéria de facto provada, que entende dever ser alterada no seguinte sentido: “A marca mostra-se divulgada em publicação



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

no website Brandtellers, o qual refere que “A Cavalinho, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria” e “ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos”, já que a mera referência à publicação é incompleta e assume pouca relevância no pleito sem a concreta exposição do que nela é referido quanto à marca, tendo tal facto sido apresentado como prova do reconhecimento e notoriedade da marca em Portugal para efeitos do art. 234.º.

Tem razão a Recorrente no que respeita à redacção do facto r), devendo, contudo, ser acrescentado o texto integral da publicação que foi junta aos autos como doc. 9 e para que, de resto, a sentença implicitamente remete:

**“BRIEFING**

*A Cavalinho, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria, encarou o desafio atual de trabalhar a notoriedade online. Apesar da ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos, a marca sentiu a necessidade de se afirmar online.*

*Desta forma, a marca apresenta os seus produtos, transmite a sua essência e envolve os utilizadores da marca nos vários cantos do mundo, contribuindo para o desenvolvimento da pegada digital da Cavalinho.”*

Entende ainda a Recorrente que devem ser aditadas cinco alíneas à matéria de facto, contendo factos alegados, provados documentalmente e que não foram impugnados:

t) A recorrente é titular [do registo] dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia, com a seguinte configuração:

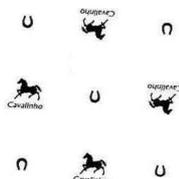
. Desenho ou Modelo Nacional n.º 186



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

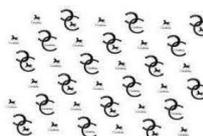
**Apelações em processo comum e especial (2013)**



. Modelo Industrial Nacional n.º 31499



. Desenho ou Modelos da União Europeia n.º 000082292-0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000229729- 0001



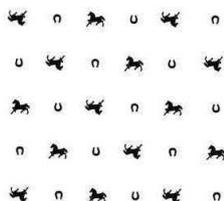
. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000329420- 0001



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



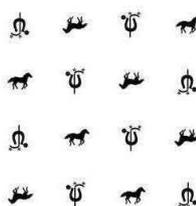
. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000432091-0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0003



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0004



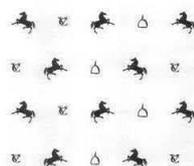
Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000537790-0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352- 0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352- 0002



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352- 0003



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



(que constam dos documentos n.º 80 a 92).

Não obstante na sentença se referir (pontos c) e d) da matéria de facto) que a Recorrente é titular do registo, para além das marcas que reproduz, de *logótipos diversos e desenhos e modelos*, tendo sido alegado e juntos os documentos comprovativos, deve ser aditada a matéria concretamente referente aos desenhos e modelos, com reprodução da sua composição, por ter relevo para a decisão da causa tendo em conta o que é alegado pela Recorrente.

u) Os referidos direitos da recorrente, e que incluem as marcas, logótipos e desenhos e modelos identificados, fazem parte de uma família de direitos de propriedade industrial, unidas por representações da imagem de um cavalo

Não tem aqui razão a Recorrente, sendo a matéria que pretende aditar conclusiva e até redundante, estando já reproduzidos os sinais na matéria de facto. “Família de direitos de propriedade industrial” é um conceito ou construção jurídica, que não um facto, pelo que não deve integrar a matéria de facto, provada ou não.

v) Por Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual de 06/11/2016 no Proc. 1840/11.0TYLSB foi reconhecido que a marca “CAVALINHO”, nos diversos sinais registados, constitui uma marca notória”

As decisões judiciais provam-se por certidão. Ora, não foi junta certidão da sentença proferida no proc. n.º 1840/11.0TYLSB, apenas a impressão da mesma (doc. 46), o que não é suficiente, não resultando demonstrado desde logo o seu trânsito em julgado ou, por ex., se foram feitas correções de eventuais lapsos.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Pelo que não deve ser aditado à matéria de facto da sentença.

w) Em entrevista datada de Agosto de 2017 in Jornal T, o fundador Manuel Jacinto refere que os clientes “nas lojas, pediam “aquelas carteiras do cavalinho”.

Como resulta da leitura do documento junto como n.º4, a frase destacada pela Recorrente respeita à história da marca, quando ainda era NELLANY (desconhecendo-se a composição deste sinal), antes da mudança para CAVALINHO e não na actualidade, como implicitamente decorre da redacção do facto proposto pela Recorrente. Sendo que, actualmente, os sinais titulados pela Recorrente são CAVALINHO ou contêm o desenho de um cavalo como elemento figurativo.

Assim, não deve ser aditada à matéria de facto.

x) Em várias publicações as marcas da Apelante são referenciadas como “famosa” “prestigiosa” “conhecida” e de “de qualidade”.

Trata-se de um facto conclusivo no que respeita às “várias publicações”, que não estão identificadas, desconhecendo-se em concreto de que publicações se trata, a data da sua publicação e o teor do texto em que aquelas expressões são empregues. Pelo que não deve ser aditado à matéria de facto provada.

\*

**Em conclusão, a impugnação deduzida pela Recorrente procede parcialmente, passando os pontos r) e t) a ter a seguinte redacção:**

. r) A marca mostra-se divulgada em publicação do website Brandtellers, nos seguintes termos:

**“BRIEFING**



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

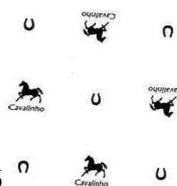
**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

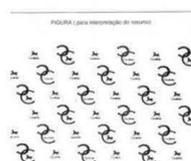
*A Cavalinho, marca 100% portuguesa, de reconhecido prestígio pelo fabrico artesanal de carteiras, calçado e marroquinaria, encarou o desafio atual de trabalhar a notoriedade online. Apesar da ampla e consistente presença no mercado português ao longo dos anos, a marca sentiu a necessidade de se afirmar online.*

*Desta forma, a marca apresenta os seus produtos, transmite a sua essência e envolve os utilizadores da marca nos vários cantos do mundo, contribuindo para o desenvolvimento da pegada digital da Cavalinho.”*

t) A recorrente é titular do registo dos seguintes desenhos ou modelos, nacionais e da União Europeia:

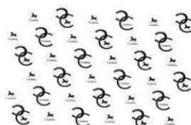


. Desenho ou Modelo Nacional n.º 186



. Modelo Industrial Nacional n.º 31499

. Desenho ou Modelos da União Europeia n.º 000082292-0001





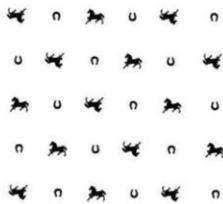
Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

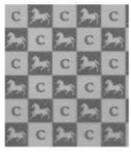
**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

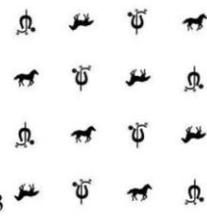
 u   
 n  u   
 u  n   
 . Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000229729- 0001

. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000329420- 0001



  
 . Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000432091-0001

  
 . Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0001

  
 . Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0003



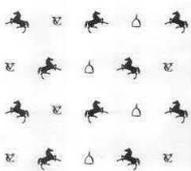
Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000483425- 0004



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000537790-0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352- 0001



. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352- 0002

. Desenho ou Modelo da União Europeia n.º 000556352-0003



\*\*



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

**III.2. Dos erros de julgamento**

Entende a Recorrente que a sentença violou o disposto nos artigos 232.º n.º 1 al. b), f), e h) e n.º 2 al. b), 234.º e 311.º do CPI e ainda artigos 67.º, 68.º n.º 2, 163.º e 211.º n.º 1 do CDADC.

Os erros de julgamento que a Recorrente imputa à sentença recorrida são os seguintes:

- errada apreciação da confundibilidade dos sinais em causa, tendo sido feita uma dissecação de pormenores irrelevantes na impressão global dos sinais em cotejo e que, considerando que se trata de marcas aplicadas no sector da moda, passarão despercebidos ao consumidor médio; não ter sido dada a devida relevância ao facto de se tratar de reprodução parcial de uma família de marcas notoriamente conhecida em Portugal; bem como, no que respeita à possibilidade de concorrência desleal, ao facto de a figura do cavalo ser a sua imagem de marca e fazer parte do seu *trade dress* empresarial.

- não ter sido fundamentada a conclusão sobre a inexistência de violação dos desenhos ou modelos registados e dos direitos de autor sobre tais desenhos.

Dispõe o artigo 232.º do CPI que:

*1 - Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:*

*(...)*

*b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

*(...)*

*f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;*



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

(...)

*h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

*2 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa:*

(...)

*b) A infração de direitos de autor;*

Reprodução ou imitação

Nos termos do disposto no art. 238.º do CPI, *a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*a) A marca registada tiver prioridade;*

*b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

No caso as marcas tituladas pela Recorrente são prioritárias e assinalam os mesmos produtos para que a marca registanda é destinada, o que não vem posto em causa.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



Não é seguramente a primeira vez que a figura do cavalo é usada na composição de marcas que assinalam vestuário e calçado, como são exemplo a Ralph Laurent, Porsche, Longchamp, Ferrari, Gucci, Burberry ou Hermès.

Nas marcas da Recorrente, à figura do cavalo acresce a palavra CAVALINHO, descritiva do desenho. Uma expressão comumente usada, que não assume por isso forte carácter arbitrário ou distintivo. No caso da marca registanda, o elemento nominativo é ARION MOTO, vocábulos diferentes e não confundíveis com CAVALINHO, e com um destaque na composição do sinal igual ao da figura do cavalo.

Acresce que, na marca registanda, o elemento figurativo do cavalo preto tem, no interior, uns desenhos mais claros e alguns pontos brancos. Que remetem para a ideia de peças de uma máquina, v.g. um veículo, como seja uma MOTO. A marca registanda não é “do cavalinho”, como são as marcas da Recorrente, é ARION MOTO, conferindo o elemento figurativo uma ideia de força na composição do sinal - uma máquina, como um veículo, v.g. MOTO, tem “cavalos”/potência, sendo que *Arion* é um cavalo na mitologia grega.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Nos sinais da Recorrente em que o cavalo está virado para a esquerda, como na marca registanda, tem sempre a perna direita dobrada e a cabeça levantada, o que não sucede na marca registanda. E nenhuma das marcas prioritárias tem os elementos desenhados no interior do desenho do cavalo que a marca registanda tem.

Nos sinais mistos, como é o caso da marca registanda e da maioria das marcas tituladas pela Recorrente, o juízo de comparação não pode limitar-se a tomar em consideração apenas um elemento, antes tendo de se considerar cada um dos sinais como um todo, no seu conjunto, o que não exclui que a impressão de conjunto produzida na memória do público relevante por uma marca complexa possa, em determinadas circunstâncias, ser dominada por um ou vários dos seus componentes.

Deve ter-se em consideração que o consumidor, em regra, não se depara com as duas marcas simultaneamente – a comparação que define a semelhança verifica-se entre um sinal e a memória que se possa ter de outro. Nessas circunstâncias, é a imagem de conjunto da marca, que normalmente mais sensibiliza o consumidor, pelo que a imitação deve ser apreciada pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem as marcas em comparação.

A marca registanda, pese embora ter um cavalo na sua composição, não será transmitida oralmente, nem pesquisada na internet, como cavalo/CAVALINHO e sim como ARION MOTO. Os desenhos dos cavalos não são iguais, sequer semelhantes, considerando que em todos os sinais os desenhos são aproximados da figura real do equídeo e não há muitas maneiras diferentes de desenhar o corpo e os movimentos de um cavalo a trote ou a galope.

Há, evidentemente, um elemento semelhante, o da figura do cavalo. Mas essa semelhança não é de molde a gerar erro, confusão ou risco de associação no consumidor médio dos produtos que ambas assinalam. Tenderá a ser vista como mais uma marca que contém como elemento figurativo um cavalo, mas que é ARION MOTO. Os produtos



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**



assinalados com a marca  serão vistos pelo consumidor como ARION MOTO, marca que tem o desenho de um cavalo em andamento, com uns desenhos no interior do dorso. Mas ARION MOTO, que não CAVALINHO, marca que também tem o desenho de um cavalo a correr mas é CAVALINHO. Apreciando os sinais no seu conjunto, do confronto entre o sinal registando e os prioritariamente registados, supra reproduzidos, surgem evidentes as diferenças gráficas, fonéticas, figurativas que permitem afastar o risco de confusão ou de associação.

Concorrência desleal

Daí que também não mereça qualquer censura a conclusão da sentença de que o registo da marca não criará o risco de prática de actos de concorrência desleal, ainda que sem intenção. Nos termos do artigo 311.º do Código da Propriedade Industrial, *constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente:*

*a) Os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue; (...)*

O que não se afigura que seja possível ocorrer pelo facto de a marca ARION MOTO registanda ter na sua composição o desenho de um cavalo, tal como as marcas prioritárias tituladas pela Recorrente, que têm como elemento nominativo CAVALINHO ou apenas a figura do cavalo. Ou sequer que o registo da marca favoreça a respectiva prática.



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

A Recorrente alega que o desenho gráfico do cavalo constitui a sua imagem de



marca e *trade-dress* empresarial. Com efeito, este desenho faz parte da composição de todos os seus sinais distintivos, sejam mistos ou apenas figurativos. O que não lhe confere um direito exclusivo sobre o uso do desenho de um cavalo em marcas para assinalar vestuário, calçado ou chapelaria.



Desde logo, como sucede com a **ARION MOTO**, se essa marca não for confundível com as suas. E ainda que as marcas, como alega a Recorrente, sejam apostas nos bolsos da camisas ou parte similar nos pullovers, t-shirts ou casacos, na parte lateral do calçado ou do chapéu, em pequenas chapas, emblemas ou botões nas malas, carteiras, cintos, jaquetas, ou nas etiquetas, ainda assim o registo da marca ARION MOTO não é, *per se*, susceptível de propiciar a prática de actos de concorrência desleal. Como referimos no início, várias outras marcas de vestuário, calçado e chapelaria contêm na sua composição o desenho ou a figura de um cavalo.

#### Marca notória e de prestígio

Da matéria de facto não resulta que as marcas tituladas pela Recorrente sejam marcas notórias ou de prestígio, tal como referido no arts. 234.º e 235.º do CPI.

Como se decidiu nesta Secção no ac. de 7.04.2022, proc. 362/20.3YHLSB.L1, no qual a Recorrente era parte: “(...) todos esses indicadores, mormente de natureza



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*quantitativa, não se confundem com indicadores qualitativos, que permitam concluir que as marcas da Apelante detêm uma individualidade acentuada ou beneficiam de considerável prestígio junto do público, que detenham uma qualidade excepcional, que o valor das referidas marcas seja elevado, assuma características acima da média, de excelência ou requinte, quer a nível nacional, quer internacional, qualidades aferíveis essencialmente por estudos de mercado e não por meros artigos de opinião em revistas sociais, não existindo nada nos autos que comprove que estejamos perante marcas particularmente apreciadas pela elevada qualidade geralmente reconhecida aos produtos que assinala, ou pela imagem especialmente atractiva ou fascinante que lhes está associada (...)”.*

Sendo que, ainda que o fossem, notoriamente conhecidas em Portugal, a marca registanda não constitui reprodução ou imitação dessas marcas, nem é com elas confundíveis ou passível de ser associada a elas (seguramente não apenas por ter também o desenho de um cavalo, que está presente na composição de outras marcas célebres). Quanto às marcas de prestígio, cujo regime de protecção, para além de prescindir do princípio da especialidade, protege o seu elevado grau de notoriedade, individualidade acentuada e especial estima junto do público, prevendo a recusa do registo de qualquer marca igual ou semelhante sempre que procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-la. O que não se indicia no caso.

Infracção de outros direitos de propriedade industrial (DOM)

Nos termos do art. 232.º, n.º1 al. f) do CPI, constitui ainda fundamento de recusa do registo da marca a infracção de outros direitos de propriedade industrial.

A Recorrente alegou no seu recurso da decisão do INPI a violação dos seus desenhos ou modelos (DOM) registados, tendo a sentença recorrida concluído pela inexistência de qualquer violação face, em suma, à inexistência de risco de confusão.



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

O que, adianta-se, é de manter.

De acordo com o art. 173º do CPI “*o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação*”.

Dispondo o art. 193º sobre o âmbito de protecção, que:

*1- O âmbito de protecção conferida pelo registo abrange todos os desenhos ou modelos que não suscitem uma impressão global diferente no utilizador informado.*

*2- Na apreciação do âmbito de protecção deve ser tomado em consideração o grau de liberdade de que o criador dispôs para a realização do seu desenho ou modelo.*

No que respeita à figura do utilizador informado (que o Regulamento n.º 6/2002 não define, assim como o CPI), como o TJUE decidiu nomeadamente no acórdão do caso PepsiCo<sup>1</sup> deve ser entendido como *um conceito intermédio entre o de consumidor médio, aplicável em matéria de marcas, a quem não se exige nenhum conhecimento específico e que, regra geral, não efectua aproximações directas entre as marcas em conflito, e o de homem do ramo, perito dotado de competências técnicas aprofundadas. Assim, pode entender-se que o conceito de utilizador informado designa um utilizador dotado, não de uma atenção média mas de uma vigilância especial, em razão da sua experiência pessoal ou do seu amplo conhecimento do sector em causa. (...) a própria natureza do utilizador informado, conforme foi acima definido, implica que este, sempre que possível, procederá a uma comparação directa dos desenhos ou modelos em causa. (...) embora este não seja o consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, que apreende habitualmente um desenho ou modelo como um todo e não examina os seus diferentes detalhes (v., por analogia, acórdão de 22 de Junho de 1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer, C-342/97, Colect., p.*

<sup>1</sup> Ac. de 20.10.2011, processo C-281/10 P, ECLI: ECLI:EU:C:2011:679



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*I-3819, n.os 25 e 26), também não é o perito ou o homem do ramo, capaz de observar ao pormenor as diferenças mínimas que possam existir entre os modelos ou desenhos em conflito. Assim, o adjectivo «informado» sugere que, sem ser um criador ou um perito técnico, o utilizador conhece diferentes desenhos ou modelos existentes no sector em causa, dispõe de um certo grau de conhecimentos quanto aos elementos que estes desenhos ou modelos normalmente incluem e, devido ao seu interesse nos produtos em causa, presta um grau de atenção relativamente elevado quando os utiliza”.*

Diferentemente do que acontece entre marcas conflituantes, no confronto entre marca e desenho ou modelo, não está em causa evitar o risco de indução dos consumidores em erro ou confusão sobre a origem dos produtos ou serviços, mas preservar a remuneração do esforço criativo devida ao titular do desenho protegido, evitando que o mesmo se vulgarize e perca valor quando copiado ou imitado por terceiro, assegurando-lhe um exclusivo de exploração da sua obra.

O âmbito de exclusividade que o titular de um DM pode reivindicar depende do grau de criatividade daquilo que concebeu. “(...) o âmbito de proteção de que beneficia um DM é directamente proporcional ao seu carácter singular: um levado grau de singularidade confere ao DM um largo âmbito de proteção, enquanto que um grau de singularidade modesto apenas permite um âmbito de proteção estreito.

*Esta conclusão justifica-se, ainda, pela ideia de que este ramo do Direito Industrial, destinado a incentivar a criatividade, não permite a apropriação individual de elementos do domínio público.<sup>2</sup>”*

---

<sup>2</sup> “Direito Industrial – Noções Fundamentais”, Pedro Sousa e Silva, Almedina, 2ª ed. 2019, p. 163



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Ora, a figura equídea constante dos DOM titulados pela Recorrente – a título de

exemplo    (é sempre o mesmo desenho, em distintas posições, do cavalo também presente nas marcas - não tem um grau de criatividade significativo, E, sendo baixo o grau de criatividade do desenho gráfico utilizado nos desenhos da titularidade da Apelante, as diferenças assumidas entre os desenhos protegidos e a marca



registanda  são de molde a permitir a distinção, ao suscitar uma impressão global diferente no utilizador informado (por ex. um comerciante ou distribuidor de vestuário, calçado ou chapelaria).

Deste modo, afigurando-se que a aparência global dos desenhos da titularidade da Recorrente e a da marca registanda não causam uma impressão global semelhante a um utilizador informado do sector em causa - não sendo a representação da mera figura de um cavalo, no conjunto da marca, suficiente para concluir pela reprodução da representação gráfica protegida por registo anterior – tem de concluir-se que a utilização da figura do cavalo na composição da marca registanda não consubstancia violação do direito de propriedade industrial da titularidade da Apelante relativa aos desenhos e, nesse sentido não se verifica o fundamento de recusa da marca previsto no art. 232º nº 1 al. f) do CPI.

Infração de direito de autor

Na sentença decidiu-se não existir qualquer imitação ou plágio do desenho da recorrente atentas as diferentes silhuetas dos cavalos.



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

A Recorrente entende que a questão não foi devidamente equacionada e que os seus desenhos gráficos constituem uma obra intelectual, nos termos e para os efeitos do disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos (CDADC), diploma à luz do qual deve ser aferida a protecção dos referidos desenhos, para efeitos da al. b) do art. 232, n.º 2 do CPI, determinando o conteúdo e a extensão dessa protecção.

Vejamos.

Nos termos do art. 232.º, n.º 2, al. b) do CPI, quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa do registo da marca a infracção de direitos de autor.

A Recorrente reclama ter sobre os desenhos gráficos dos cavalos, um direito de autor. Sustenta que aqueles desenhos constituem a exteriorização de escolhas livres e de talento intelectual do respectivo *designer*, merecendo o qualificativo de obras originais.

Subscrevemos aqui a apreciação feita no recente acórdão desta Secção, de 7.04.2022, proc. 362/20.3YHLSB.L1 (não publicado)<sup>3</sup>, em que também era Recorrente a aqui Apelante:

“(…) o referido art. 194º do CPI prevê a possibilidade de cumulação de protecção específica dos desenhos ou modelos com a tutela do Direito de Autor, no entanto não ficou explícito o alcance, nem as condições de que depende essa protecção cumulativa, sendo consensual que, após o acórdão TJ FLOS (C-168/09) ficou claro que a vontade do legislador da União, com a DHDM foi de consagrar o princípio da cumulação (imperativo), deixando aos Estados-membros a opção pelo regime da cumulação que considerassem mais adequado, opção que foi feita entre a cumulação total ou parcial.

Tal como nos dá conta, de forma exaustiva, Pedro Sousa e Silva, as opções na União Europeia não são coincidentes, sendo que a doutrina portuguesa relativa a esta matéria

---

<sup>3</sup> Em que a aqui Relatora interveio como 1ª Adjunta. No mesmo sentido, ainda, os acórdãos desta Secção, de 7.04.2022, proc. 362/20.3YHLSB.L1, e de 27.05.2021, proc. 281/20.3YHLSB.L1



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

mostra-se maioritariamente favorável a um regime da cumulação parcial, restrita ao universo dos desenhos que constituam uma criação artística, isto é, o desenho só confere direitos de autor ao seu criador se constituir uma criação artística, devendo ser em concreto avaliado o alegado carácter artístico.<sup>4</sup>

Neste mesmo sentido, o art. 2º nº 1 al. i) do CDADC qualifica como obras sujeitas a direitos de autor as obras de artes aplicadas, desenhos ou modelos industriais e obras de design que constituam criação artística.

Aquele mesmo autor, Pedro Sousa e Silva, define que *“uma obra tem carácter artístico quando constitui um modo de expressão estética, reflectindo de algum modo a sensibilidade do seu autor e resultando de escolhas arbitrárias deste, feitas segundo critérios não exclusivamente funcionais”* Na indagação do carácter artístico, não devem utilizar-se critérios conceptuais (baseados numa certa definição de “arte”) mas antes critérios de ordem institucional, que atendam à circunstância em que a obra é criada e ao modo como é encarada pelos “meios interessados”.

*(...) Por um lado, obra de arte é aquela que é criada por um artista. Por outro, só é artística a obra que a sociedade reconheça como tal. A orientação institucional impõe uma abordagem holística, que pondera uma multiplicidade de factores, que assumem um cariz meramente indiciário: opiniões de especialistas, de artistas da mesma área, de comerciantes de arte, exames periciais, inclusão da obra em publicações especializadas, em livros de arte ou em coleções de museus, todos devem ser atendidos no escrutínio da natureza artística da obra.”*

Isto é, sendo necessária a avaliação quanto aos desenhos da titularidade da Apelante constituírem criação artística, a mesma não deve ser deixada à concepção subjectiva de cada julgador, que necessariamente se baseia na sua pessoal bagagem cultural e sensibilidade para a arte, deve sim, ser sustentada em factos alegados pela parte e comprováveis por meios de prova bastantes para o efeito, sendo evidente que a Apelante nada alegou e demonstrou a esse respeito, tendo-se limitado a concluir que como beneficiava da proteção dos desenhos, automaticamente beneficiaria do regime de proteção do Direito de

<sup>4</sup> Pedro Sousa e Siva, ob. Cit., p. 164 a 206



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Autor, assumindo como pressuposto que os seus desenhos constituem criações artísticas protegidas, sem que esse pressuposto esteja adquirido nos autos.

Nem todos os desenhos protegidos gozam de tutela jusautoral, apenas aqueles que revelem um grau de originalidade superior ao necessário para ter carácter singular, artístico e, isso não ficou demonstrado nos autos relativamente a qualquer um dos desenhos da titularidade da Apelante.

Isso mesmo sustenta, de forma lapidar, o Autor acima citado que entende que *“nem todos os DM protegidos podem beneficiar automaticamente da tutela do Direito de Autor, mas apenas aqueles que constituam, por si próprios, obras passíveis de tutela jusautoral. O que equivale a dizer que deverá tratar-se de criações artísticas (na terminologia do TJ criações dotadas de “originalidade”).*

*(...) Um DM que não constitua criação artística (e, como tal, seja insusceptível de beneficiar de direito de autor) não é pelo facto de ser registado que adquire uma protecção que não merecia. Se não era uma “obra de arte” não passa a sê-lo em resultado do seu registo com DM”.*

(...)

A própria Apelante refere que “qualquer obra que reproduza dissimuladamente uma obra original anterior, copiando todos os seus elementos essenciais criativos, e disfarçando-os com pequenos pormenores ou vestes irrelevantes no cômputo geral, constitui uma reprodução da obra anterior, violando o disposto nos artigos 67º e 68º do CDADC, visto que a protecção da obra gráfica também proíbe a exploração de obras que reproduzam as características essenciais das referidas obras.

Como afirma Alberto de Sá e Mello: *“o plagiador não se limita a reproduzir, total ou parcialmente, obra ou obras alheias, nem imputa uma autoria falsa ao que produz. Apropria-se do que de criativo tem a obra alheia para lhe chamar seu “(in Manual de Direito de Autor e Direitos Conexos, 4ª edição, p. 225)”(...).*

(...) Alberto de Sá e Mello também refere que *“já não ocorrerá plágio, por exemplo, quando se verifique mera “semelhança” objectiva, ou seja, quando uma obra e uma sua réplica mantiverem, apesar da parecença ou mesmo coincidência objectiva (dos objectos figurados),*



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*identidade criativa própria, i.e., guardarem entre si uma diferença assente numa individualidade literária, artística, ou audiovisual própria.*

*(...) Não se diz, também, plagiado o desenho ou pintura de um dado objecto ou motivo, quando um outro, ainda que com o mesmo objecto ou motivo, revele criatividade própria como obra autónoma de criador diferente. E a criatividade revela-se na expressão formal da obra.*

*Para que haja plágio é necessário que aquele que plagia apresente algo, que chama “obra sua”, cuja estrutura formal seja confundível com a da obra plagiada; quando uma e outra se confundam com uma e a mesma coisa aos olhos de um observador habilitado para a intelecção desse tipo de obra”.*

Da matéria de facto provada não consta qualquer facto que permita sustentar que os desenhos registados, titularidade da Recorrente, são criações artísticas. Apenas que estão protegidos pelo registo (desconhecendo-se quem foi o criador dos desenhos), o que, como vimos, não lhe confere a natureza de obra de criação artística protegida pelo direito de autor.

Ainda que na marca registanda esteja presente a figura de um cavalo, isso não



transforma essa “obra” (o desenho do cavalo no sinal **ARION**) numa obra derivada, como alega a Recorrente.

Uma obra derivada é aquela que é baseada noutras obras pré-existentes, como uma tradução, arranjo musical, dramatização, romantização, versão de filme, gravação de som, reprodução de obra artística, resumo, condensação ou qualquer outra forma na qual a obra possa ser refeita, transformada ou adaptada.

Não há qualquer reprodução ou cópia do desenho do cavalo presente nas marcas e DOMs titularidade da Recorrente. Os desenhos não são iguais e não são reproduzidos elementos criativos essenciais dos desenhos da Recorrente, sendo que não há muitas formas diferentes de desenhar um cavalo e os seus movimentos (*Um cavalo é um cavalo, é um*



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19262477

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### Apelações em processo comum e especial (2013)



*cavalo*). Na realidade, para além de alegar que o desenho do cavalo nos seus sinais “constitui a exteriorização de escolhas livres e de talento intelectual do respectivo designer”, a Recorrente não identifica quais as características essenciais que o distinguem, o tornam criativo e original. Sendo que o direito de autor não protege o *conceito*, a *ideia* do cavalo/cavalinho (cfr. art. 1, n.º2 do CDADC).

Conclui-se, assim, pela total improcedência do recurso.

\*

#### IV. Decisão

Pelo exposto, acordam em julgar o recurso **improcedente** e confirmar a sentença recorrida.

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

\*\*\*

Lisboa, 23.11.2022

Eleonora Viegas (Relatora)

Ana Mónica Mendonça Pavão (1ª Adjunta)

Luís Ferrão (2º Adjunto)

Assinado em 27-01-2023, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 27-01-2023, por  
Ana Mónica Mendonça Pavão, Juiz Desembargador

Assinado em 27-01-2023, por  
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz Desembargador



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

Processo nº 388/21.0YHLSB.L1 – Apelação

Tribunal recorrido: Tribunal da Propriedade Intelectual – JI

Recorrente: Manuel Jacinto, Lda

Recorrido: I [REDACTED] e P [REDACTED]

\*

**Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência,  
Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:**

**I. Relatório**

Notificada do acórdão de 23.11.2022 proferido nestes autos, a Recorrente **Manuel Jacinto, Lda** veio arguir a sua nulidade, por excesso de pronúncia, alegando, em síntese, que o acórdão apreciou a pretensão da Apelante em ver a marca impugnada ser recusada à luz, essencialmente, do regime da marca de prestígio, previsto no artigo 235.º do CPI, o qual não foi por si alegado, não consta das conclusões que delimitam o objecto de recurso, nem dos artigos invocados a propósito do erro de julgamento da sentença da primeira instância. Alega que invocou apenas o regime da marca notória, previsto no artigo 234.º do CPI, tendo a sentença recorrida afirmado que as marcas da Apelante eram notórias, mas que não havia semelhança passível de confusão ou associação com as mesmas, e foi apenas este último entendimento que foi colocado à apreciação do Tribunal da Relação.

Sem prejuízo, pede a reforma do acórdão por existir um erro na determinação da norma aplicável e na qualificação jurídica dos factos. Alega que a qualificação jurídica do litígio e dos factos e a motivação do recurso da Apelante foi sempre fundamentada ao abrigo



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

do art. 234º do CPI, devendo o risco de confusão ser analisado no âmbito da protecção das marcas notórias e não das marcas de prestígio. Marcas que, alega, são notórias porque tal resulta da matéria de facto provada e foi a conclusão da sentença recorrida.

Termina pedindo que seja reformado o acórdão, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 616.º n.º 2 alíneas a) e b) e 666.º n.º 1 do CPC, tendo em conta:

*- a matéria de facto provada nos pontos f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r e s, e os documentos 3, 5 a 12, 13 a 71, juntos com o recurso do despacho proferido pelo INPI;*

*- que a sentença da primeira instância considerou notórias as marcas da Apelante e tal entendimento não foi posto em causa por esta, apenas a questão do risco de confusão/associação com a marca notória;*

*- que a Apelante não invocou neste processo que as suas marcas são marcas de prestígio para efeitos da aplicação do regime do art. 235.º do CPI, pelo que esta questão não foi submetida à apreciação do Tribunal.*

*- que o Acórdão do proc. 362/20.3YHLSB.L1 citado como fundamento neste processo também reconheceu a notoriedade das marcas da Apelante (embora não o prestígio, mas como já se afirmou, não foi invocado NESTE processo).*

Não foi apresentada qualquer resposta.

Colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

\*

**II. Fundamentação**

Nos termos do disposto no art. 615.º, n.º1, al. d) do Código de Processo Civil, é nula a sentença quando o juiz conheça de questões de que não podia tomar conhecimento.



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

### **Apelações em processo comum e especial (2013)**

É tendo em consideração o disposto no artigo 608º, nº 2 do CPC, que se terá de aferir da nulidade prevista na alínea d), do n.º 1, do art. 615º, do CPC.

Preceitua o art. 608º, nº2, do CPC que o Juiz deve resolver todas as questões que as partes tenham submetido à sua apreciação, exceptuadas aquelas cuja decisão esteja prejudicada pela solução dada a outras, não podendo ocupar-se senão de questões suscitadas pelas partes, salvo se a lei lhe permitir ou impuser o conhecimento oficioso de outras.

Assim, só pode afirmar-se que existe excesso de pronúncia quando se conhece de questões não suscitadas pelas partes ou que não sejam de conhecimento oficioso. Devendo por *questões* entender-se, não os argumentos invocados pelas partes para concluir sobre as questões suscitadas, nem a mera qualificação jurídica oferecida ou determinação da lei aplicável, que compete oficiosamente ao tribunal, mas os concretos problemas ou dissídios, as pretensões formuladas pelas partes.<sup>1</sup>

No acórdão delimitaram-se como questões a decidir a impugnação da matéria de facto e os *erros de julgamento* imputados pela Recorrente à sentença.

O acórdão pronunciou-se sobre a qualificação das marcas da Recorrente, começando por decidir que *da matéria de facto não resulta que as marcas tituladas pela Recorrente sejam marcas notórias ou de prestígio, tal como referido nos arts. 234.º e 235.º do CPI.*

*Sendo que, ainda que o fossem, notoriamente conhecidas em Portugal, a marca registanda não constitui reprodução ou imitação dessas marcas, nem é com elas confundíveis ou passível de ser associada a elas (seguramente não apenas por ter também o desenho de um cavalo, que está presente na composição de outras marcas célebres). Quanto às marcas de prestígio, cujo regime de protecção, para além de prescindir do princípio da especialidade, protege o seu elevado grau de notoriedade, individualidade acentuada e especial estima junto do público, prevendo a recusa do registo de qualquer marca igual ou*

<sup>1</sup> Cfr. ac. STJ de 10.12.2020, proc. n.º 12131/18.6T8LSB.L1.S1



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

*semelhante sempre que procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudicá-la. O que não se indicia no caso.*

O Tribunal não incorreu em qualquer excesso de pronúncia ao pronunciar-se, também, sobre uma eventual qualificação das marcas da Recorrente como marcas de prestígio. A sentença apreciou-o, considerando *que a recorrente invoca ainda em vários pontos do seu requerimento, o prestígio das suas marcas, pese embora não invoque expressamente artigo 235.º, do Código da Propriedade Industrial, como fundamento de recusa.*

Escreveu-se na sentença a respeito das marcas de prestígio (art. 235.º do CPI) que, *pese embora a recorrente tenha alegado e feito prova de factos que indiciam fortemente alguma notoriedade em Portugal, não fez prova de que seja marca de prestígio* [destaque nosso].

Do que a Recorrente não pode legitimamente extrair a conclusão de que na sentença se concluiu que as suas marcas eram “notórias”, para efeitos de aplicação do regime do art. 234.º do CPI. Aliás, na apreciação do regime das marcas notórias (que na sentença foi analisado separadamente do das marcas de prestígio), a sentença apenas concluiu que, *neste caso, porque se trata de invocada imitação da marca, a recusa do registo impõe que se considere, ou que há risco de confusão – a avaliar pelo critério do artigo 238.º, al. c), ou que existe a possibilidade de estabelecer uma associação com o titular da marca notória. Nenhum dos riscos se verifica e tal acontece pelos motivos que já ficaram expressos nesta decisão.*

Nas alegações de recurso a Recorrente imputou à sentença um erro de julgamento no que respeita à (des)consideração da notoriedade das suas marcas prioritárias. Não obstante da redacção das conclusões (xii e xiii) e a referência ao art. 234.º do CPI, o facto é que na motivação das suas alegações - e tal como já sublinhado na sentença a propósito do recurso da decisão do INPI, o que justificou que se apreciasse também a subsunção dos factos ao regime das marcas de prestígio - a Recorrente parece confundir a notoriedade de que alega que as suas marcas beneficiam, com as marcas de prestígio e o seu regime; marcas notórias com



Processo: 388/21.OYHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

marcas famosas, com reputação e elevado poder apelativo, conhecidas mesmo para além do universo dos consumidores dos produtos a que se destinam. Nomeadamente ao alegar: *Ao ponto que da concessão da marca nacional controvertida, também ele composto pela representação de um cavalo, adviria um sério prejuízo e um risco de confusão e de associação indevida ao nome e reputação granjeados pela Apelante, bem como a diluição dos sinais e desenhos gráficos da sua titularidade.*”; *Colando-se à reputação das marcas da Apelante no mercado português. E causando a diluição destas e da simbologia que lhes é característica.* [destaques nossos]

Ora, o risco de diluição, de enfraquecimento da especial capacidade distintiva de uma marca célebre, com uma individualidade acentuada e elevado grau de notoriedade, são conceitos conceptualmente desenvolvidos no âmbito do regime de especial protecção das marcas de prestígio. Pelo que, resultando da alegação e tendo sido apreciado na sentença à qual a Recorrente imputou um erro de julgamento, no acórdão não se conheceu de qualquer questão de que não se devesse ter conhecido, ou estivesse impedido de conhecer.

Não sendo, desde logo, rigoroso afirmar-se, como faz a Recorrente, que o acórdão apreciou a sua pretensão em ver a marca impugnada ser recusada *à luz, essencialmente, do regime da marca de prestígio, previsto no artigo 235.º do CPI*, o que resulta evidenciado da sua leitura integral atenta que não foi.

Depois, como se decidiu, entre outros, nos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 2.03.2021, proc. n.º 765/16.8T8AVR.P1.S1 e de 2.02.2022, proc. n.º 11243/14.0T2SNT.L2.S1, o enquadramento jurídico diverso do pugnado pela parte não integra excesso de pronúncia, antes se baseia no princípio ínsito no n.º 3 do artigo 5.º do CPC (oficiosidade do julgador quanto à matéria de direito); Nem se verifica a nulidade de acórdão com base em excesso de pronúncia (art. 615.º, n.º 1, al. d), 2.ª parte, 666.º, n.º 1, e 685.º, do CPC) se, no âmbito da solução a dar à questão ou questões principais a decidir no recurso, o julgador aborda uma questão de direito nova, instrumental a essa solução, já que, não estando sujeito às alegações das partes na sua tarefa de indagação, interpretação e aplicação de regras



Processo: 388/21.0YHLSB.L1  
Referência: 19544283

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

jurídicas, aquela abordagem se insere na oficiosidade quanto à matéria de direito abrangida no comando amplo que o art. 5.º, n.º 3, do CPC confere à actuação do julgador.

O acórdão também não incorreu em qualquer *erro* na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos. Desde logo, a referência às marcas de prestígio e ao art. 235.º do CPI a par das marcas notórias e do art. 234.º do CPI não configuraria tal erro. Sendo que no acórdão se conheceu do erro de julgamento que era imputado à sentença pelo Recorrente, tendo em conta a matéria de facto provada, o decidido na sentença e, conforme já exposto, a qualificação jurídica do que foi alegado no recurso.

Não resta assim senão concluir pela improcedência da arguição da Recorrente.

\*

**III. Decisão**

Pelo exposto, acordam em julgar **improcedente** a arguida nulidade do acórdão proferido nestes autos.

Custas pela Recorrente.

\*\*\*

Lisboa, 27.01.2023

Eleonora Viegas (Relatora)

Ana Mónica Mendonça Pavão (1ª Adjunta)

Luís Ferrão (2º Adjunto)

**Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais****Cópia do extrato de sentença proferida pelo Tribunal da Comarca de Braga, Juízo Local Criminal de Barcelos – Juiz 1, respeitante ao processo n.º 34/18.9EAMD**Assinado em 20-03-2023, por  
Rui Silva Reis, Juiz de Direito**Tribunal Judicial da Comarca de Braga****Juízo Local Criminal de Barcelos - Juiz 1**

Palácio da Justiça, Praça Dr. Francisco Sá Carneiro

4750 -297 Barcelos

Telef: 253808330 Fax: 253081109 Mail: barcelos.judicial@tribunais.org.pt

Referência: 184079053Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 34/18.9EAMD

Data: 16-03-2023

**ANÚNCIO**

O Mm.º Juiz de Direito, Dr. Rui Silva Reis, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo Local Criminal de Barcelos - Juiz 1:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 34/18.9EAMD, em que é arguida **Juliana Ximenes Dias Maia**

[REDACTED] nascida em  
25-09-1987 [REDACTED]

[REDACTED] foi a mesma condenada pela prática do crime: 1 crime de Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, p.p. pelo art.º 324º por referência ao art. 323.º, al. c), do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 05/03, alterado pela Lei n.º 16/2008, de 01/04., praticado em 10-05-2018; por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 10-03-2023, na pena de: 110 dias de multa, à taxa diária de € 5,50, no montante global de € 605,00 (seiscentos e cinco euros), por no dia 10 de Maio de 2018, de manhã, no recinto da feira de Barcelos, sito no Largo Campo da República, em Barcelos, a arguida colocou em exposição na sua bancada amovível os seguintes produtos com a intenção de aí os vender a quem tivesse interesse em os adquirir: 38 Tshirts ostentando a marca "Nike"; 49 Tshirts ostentando a marca "Tommy Hilfiger"; 82 Tshirts ostentando a marca "Levi`s"; 38 Tshirts ostentando a marca "Adidas"; 24 Tshirts ostentando a marca "Hugo Boss"; 18 Tshirts ostentando a marca "Polo Ralph Lauren"; 8 Tshirts ostentando a marca "Coco Chanel"; - 2 Tshirts ostentando a marca "Calvin Klein"; 7 Tshirts ostentando a marca "Pepe Jeans"; 27 fatos de treino ostentando a marca "Adidas"; 4 fatos de treino ostentando a marca "Nike"; 4 Tshirts ostentando a marca "Louis Vuitton"; 3 Tshirts ostentando a marca "Fila" e 11 Sweat-shirts ostentando a marca "Gucci" e nenhuma das referidas peças de vestuário havia sido fabricada sob a alçada das sociedades detentoras das marcas que ostentavam ou com autorização destas, nem obedeciam aos critérios de qualidade e fabrico por elas seguido, nomeadamente quanto a cores, modelos, tecidos, informações ao consumidor e confecção, facto que era do conhecimento da arguida.

Barcelos, 16-03-2023.

*(Documento elaborado por Escrivão de Direito António Manuel Silva Pereira)*

O.º Juiz de Direito,

Dr.º Rui Silva Reis

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3284251	2016.04.14	2023.04.05	DISGUISE TECHNOLOGIES LIMITED	GB	<b>H04N 7/15</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3574055	2017.12.20	2023.04.06	HUNTSMAN TEXTILE EFFECTS (SWITZERLAND) GMBH	CH	<b>C09D 11/32</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3639745	2017.06.15	2023.04.06	UNIVERSITAT DE VALÈNCIA	ES	<b>A61B 6/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3659440	2018.11.28	2023.04.05	BIO-ILIBERIS RESEARCH AND DEVELOPMENT S.L.	ES	<b>A01N 63/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3691495	2018.10.04	2023.04.06	INOXA SRL	IT	<b>A47B 81/00</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3700833	2018.10.19	2023.04.05	NESTEC S.A.	CH	<b>B65D 85/804</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3749020	2017.09.13	2023.04.06	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	<b>H04W 48/08</b> (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3768684	2019.03.22	2023.04.06	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	<b>C07D 498/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3796438	2020.01.06	2023.04.06	CONTEMPORARY AMPEREX TECHNOLOGY CO., LIMITED	CN	<b>H01M 4/66</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3872085	2016.07.29	2023.04.06	SCHEPENS EYE RESEARCH INSTITUTE	US	<b>C07K 14/05</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3880958	2019.07.26	2023.04.06	AERONES, SIA	LV	<b>F03D 80/50</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3954990	2020.08.11	2023.04.06	F. HOFFMANN-LA ROCHE AG	CH	<b>G01N 33/487</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1549734	2003.10.03	2023.04.03	SPIRITS PRODUCT INTERNATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY B.V.	LU	
1558089	2003.10.03	2023.04.03	FRANÇOIS BERTHAULT	FR	
1670444	2003.10.03	2023.04.03	VEIJLEN N.V.	AN	
1797236	2005.10.03	2023.04.03	LIGNOBOOST AB	SE	
1908720	2007.10.01	2023.04.03	INVENTIO AG	CH	
1937119	2006.10.03	2023.04.03	RHEA VENDORS S.P.A.	IT	
1945235	2006.10.02	2023.04.03	ARLA FOODS AMBA	DK	
2045494	2008.09.30	2023.03.31	CULLIGAN INTERNATIONAL COMPANY	US	
2077976	2007.10.02	2023.04.03	LARGENTEC GMBH	DE	
2088935	2007.10.03	2023.04.03	TEXTILE HI-TEC (T.H.T.)	FR	
2139373	2007.07.03	2023.04.03	LG ELECTRONICS INC.	KR	
2195769	2008.10.03	2023.04.03	POSTEMOBILE S.P.A.	IT	
2211851	2008.10.01	2023.04.03	BOARD OF REGENTS OF THE NEVADA SYSTEM OF HIGHER EDUCATION, ON BEHALF OF THE UNIVERSITY OF NEVADA, RENO	US	
2482768	2010.09.30	2023.03.31	BAYER OY	FI	
2483057	2010.10.01	2023.04.03	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2716236	2012.10.02	2023.04.03	B. BRAUN SURGICAL, S.A.	ES	
2757047	2013.09.30	2023.03.31	SAICA PACK, S.L.	ES	
2763758	2012.10.03	2023.04.03	RANJIT NAGI	GB	
2763948	2012.10.02	2023.04.03	INDENA S.P.A.	IT	
2789139	2013.09.30	2023.03.31	CARNEGIE MELLON UNIVERSITY	US	
2789970	2012.10.02	2023.04.03	KABUSHIKI KAISHA KOBE SEIKO SHO (KOBE STEEL, LTD.)	JP	
2885191	2013.10.01	2023.04.03	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	
2903473	2013.10.01	2023.04.03	SEB S.A.	FR	
2903943	2013.10.02	2023.04.03	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2903965	2013.09.30	2023.03.31	ORION CORPORATION	FI	
2906238	2013.10.02	2023.04.03	JEAN WILLIAMS RONDA	US	
3164425	2015.07.03	2023.04.03	ARCHROMA IP GMBH	CH	
3240550	2016.09.30	2023.03.31	APHARM S.R.L.	IT	
3519814	2017.10.02	2023.04.03	NOVIRA THERAPEUTICS, INC.	US	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1361198	2003.03.31	2023.03.31	AIR LIQUIDE GMBH	DE	
1465334	2003.04.01	2023.04.01	TELEFONAKTIEBOLAGET LM ERICSSON (PUBL)	SE	
1490263	2003.04.03	2023.04.03	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
1490355	2003.04.02	2023.04.02	ELANCO TIERGESUNDHEIT AG	CH	
1492934	2003.04.03	2023.04.03	DYNACO EUROPE, N.V.	BE	
1496876	2003.04.02	2023.04.02	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG	DE	
1499545	2003.04.02	2023.04.02	MONSANTO TECHNOLOGY LLC.	US	
1507623	2003.04.02	2023.04.02	ALEXANDER BINZEL SCHWEISSTECHNIK GMBH & CO. KG	DE	
1509114	2003.04.03	2023.04.03	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	
1514194	2003.03.31	2023.03.31	NOKIA TECHNOLOGIES OY	FI	
1514542	2003.04.03	2023.04.03	TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.	JP	
1588655	2003.04.03	2023.04.03	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	
2389937	2003.04.03	2023.04.03	TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.	JP	

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3098403	2023.04.05	BONTAZ CENTRE R & D	FR	BONTAZ CENTRE	FR	
3516308	2023.04.05	METSO OUTOTEC FINLAND OY	FI	METSO OUTOTEC METALS OY	FI	

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6844** (12) **Y**  
 (22) 2023.02.27  
 (30)  
 (71) **PT TIAGO ALVES**  
 (72) **TIAGO ALVES**  
 (51) **LOC (10) CL. 11-01**  
 (54) **PINGENTES [JOALHARIA] COLARES [JOALHARIA] ORNAMENTOS DE BIJUTARIA BERLOQUES**  
 (28) 1  
 (57) (55)  
 DESCRIÇÃO: JOIA EM FORMATO DE GOTA, COM PEDRA ESFÉRICA CENTRAL.

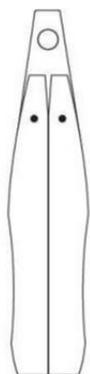


Fig. 1.1



Fig. 1.2

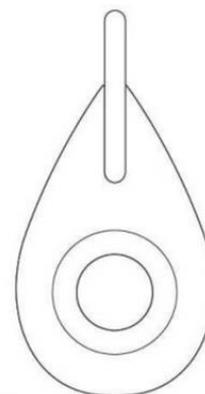


Fig. 1.3

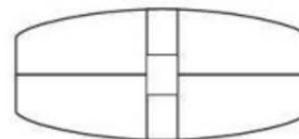


Fig. 1.4

- 
- (11) **6848** (12) **Y**  
 (22) 2023.03.14  
 (30)  
 (71) **PT PEDRO MIGUEL DA SILVA FERREIRA**  
 (72) **PEDRO MIGUEL DA SILVA FERREIRA**  
 (51) **LOC (10) CL. 21-02**  
 (54) **ACESSÓRIOS DE DESPORTO**  
 (28) 1  
 (57) (55)  
 REIVINDICAÇÃO DE CORES: FIG.1- CINZA,BRANCO E VERDE FLUORESCENTE  
 FIG.2 - CINZA BRANCO E AMARELO  
 FIG.3- CINZA,BRANCO E PRETO

FIG.4- CINZA,BRANCO E VERMELHO FIG.5- CINZA,PRETO E VERDE FLUORESCENTE



Fig. 1.1



Fig. 4



Fig. 1.2



Fig. 5



Fig. 2



Fig. 3

- (11) **6854** (12) **Y**  
 (22) 2023.03.23  
 (30) 2022.09.27 WO DM224621  
 (71) **FR CHANEL**  
 (72) **MARIANNA NITSCH**  
 (51) **LOC (10) CL. 11-01**  
 (54) **PULSEIRAS, COLARES [JOALHARIA]**  
 (28) 8  
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4

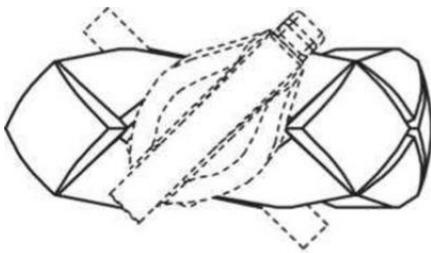


Figura 1.5

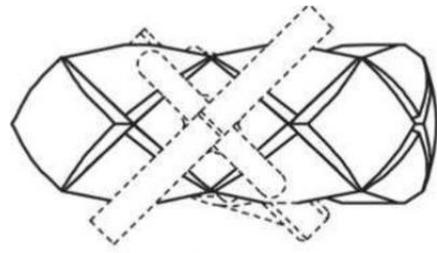


Figura 1.6



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4

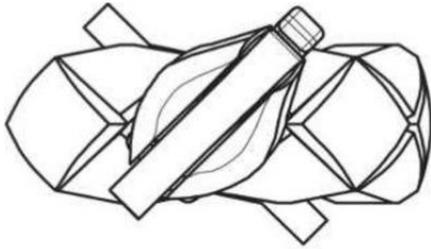


Figura 2.5

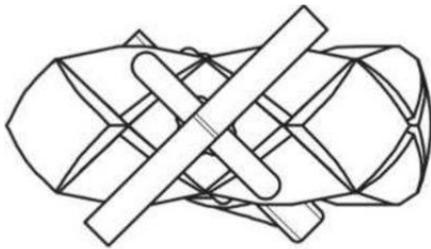


Figura 2.6



Figura 3.1



Figura 3.4

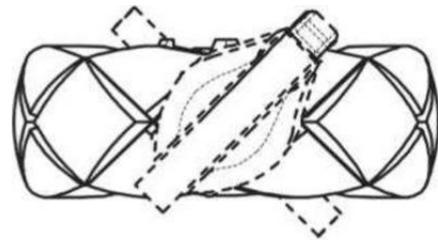


Figura 3.5

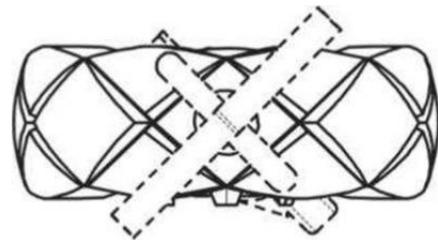


Figura 3.6



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 4.1



Figura 4.4

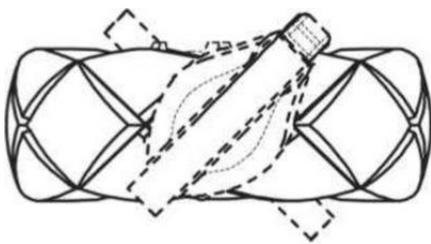


Figura 4.5

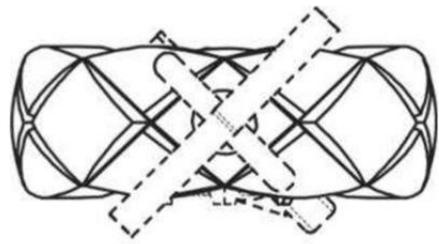


Figura 4.6



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 5.3



Figura 5.4



Figura 6.3

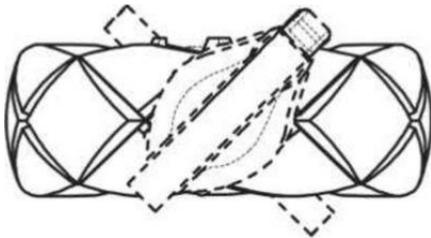


Figura 5.5



Figura 6.4

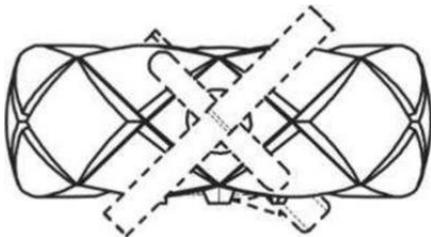


Figura 5.6

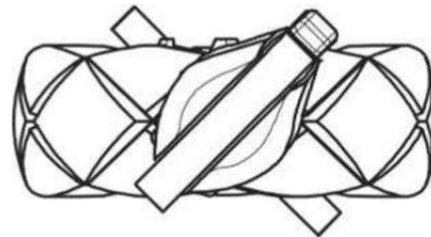


Figura 6.5



Figura 6.1

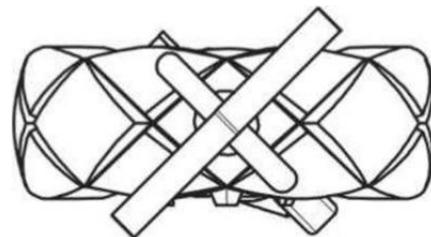


Figura 6.6



Figura 6.2



Figura 7.1



Figura 7.2



Figura 7.3



Figura 7.4



Figura 7.5



Figura 7.6



Figura 8.1



Figura 8.2



Figura 8.3



Figura 8.4



Figura 8.5



Figura 8.6

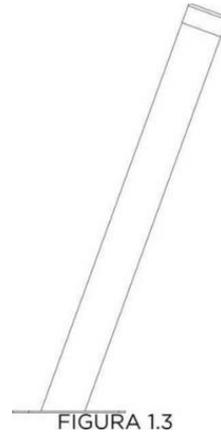


FIGURA 1.3

- (11) **6860** (12) Y  
 (22) 2023.03.27  
 (30)  
 (71) PT VECOURBANDESIGN, UNIPessoal  
 LDA  
 (72) VECOURBANDESIGN, UNIPessoal LDA  
 (51) LOC (10) CL. 25-02; 25-03  
 (54) ACESSÓRIOS PARA ELEMENTOS DE  
 CONSTRUÇÃO; ABRIGOS  
 (28) 6  
 (57) (55)

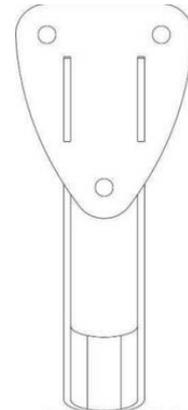


FIGURA 1.4



Figura 1.1



Figura 2.1

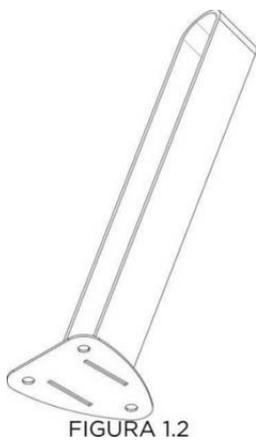


FIGURA 1.2



FIGURA 2.2



Figura 3



Figura 6



Figura 4



Figura 5.1



FIGURA 5.2

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
5138	2017.10.03	2023.04.03	AHMET EROL	GB	
5141	2017.10.03	2023.04.03	LISLEI, LDA.	PT	

**MODELOS INDUSTRIAIS****Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
31145	2002.10.03	2023.04.03	PEPSICO, INC.	US	

**Caducidades por limite de vigência - MM3L**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28426	1998.03.31	2023.03.31	POLISMAR - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS, LDA.	PT	

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) <b>702467</b>	<b>MNA</b>	INTELIGENTES; ÓCULOS INTELIGENTES; AURICULARES; ALTIFALANTES PORTÁTEIS; HEADSETS DE REALIDADE VIRTUAL, CÂMARAS WEB CIRCUITOS INTEGRADOS.
(220) 2023.03.22		
(300)		
(730) <b>AT TOTAL WINES - VINHOS DE PORTUGAL, LDA</b>		12 BICICLETAS; INDICADORES DE DIREÇÃO PARA VEÍCULOS; MOTORES PARA BICICLETAS; QUADROS DE BICICLETAS; SCOOTERS ELÉTRICAS; SCOOTERS ELÉTRICOS DE AUTO-EQUILÍBRIO; BICICLETA ELÉTRICA; SCOOTERS PARA PESSOAS DE MOBILIDADE REDUZIDA; TROTINETES/PATINETES [VEÍCULOS]; TÁBUAS DE DUAS RODAS AUTOEQUILIBRADAS; SCOOTERS ELÉTRICOS DE DUAS RODAS COM EQUILÍBRIO AUTOMÁTICO.
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.		25 VESTUÁRIO; ROUPAS EXTERIORES; CASACOS [VESTUÁRIO]; UNIFORMES DESPORTIVOS; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO PARA CICLISTA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO; BONÉS DE BASEBOL; BONÉS; MEIAS DE MALHA; LUVAS DE ESQUI; T-SHIRTS.
(591)		
(540)		
<b>1964 HOMENAGEM BY OSVALDO AMADO</b>		
<hr/>		
(210) <b>702713</b>	<b>MNA</b>	(591)
(220) 2023.03.25		(540)
(300)		
(730) <b>PT GONOL LDA</b>		
(511) 25 BOTAS PARA DESPORTO; CALÇADO; SAPATILHAS [CALÇADO]; VESTUÁRIO.		
28 ARTIGOS E EQUIPAMENTO DE DESPORTO.		(531) 27.5.9
(591)		
(540)		
		
(531) 3.7.17 ; 24.1.15 ; 27.5.1 ; 27.5.14 ; 27.99.7		
<hr/>		
(210) <b>702735</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2023.03.27		
(300)		
(730) <b>PT URIACH LUSA, S.A.</b>		
(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.		
(591) Vermelho; Branco; Azul; Verde; Laranja; Amarelo; Cor-de-Rosa		
(540)		
<hr/>		
(210) <b>702733</b>	<b>MNA</b>	
(220) 2023.03.27		
(300)		
(730) <b>CNLIVALL TECH CO.,LTD.</b>		
(511) 09 LUZES INTERMITENTES [SINAIS LUMINOSOS]; ÓCULOS 3D; ÓCULOS ANTIRREFLEXO; CAPACETES DE PROTEÇÃO PARA DESPORTO; CAPACETES DE CICLISMO; CAPACETES PARA SNOWBOARD; PROTEÇÕES PARA A CABEÇA; CAPACETES PARA MOTOCICLISTAS; RELÓGIOS		

**LIVALL** riding



(531) 26.1.6 ; 26.11.8 ; 27.5.1 ; 29.1.15

(210) **702736** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT URIACH LUSA, S.A.**

(511) 05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS.

(591) Vermelho; Branco; Azul; Verde; Laranja; Amarelo

(540)



(531) 26.1.6 ; 26.11.8 ; 27.5.1 ; 29.1.15

(210) **702762** MNA

(220) 2023.03.26

(300)

(730) **PT ZESENGO-EXPLORAÇÕES HOTELEIRAS, LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES.  
42 PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; DESIGN DE RESTAURANTES.  
43 RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SNACK-BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE SNACK-BARES; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE

VINHOS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM MICROCERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DECLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CANTINAS PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESTAURANTE CHINÊS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM RAMEN; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA;

SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SALÃO PARA FUMAR; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM CARRUAGENS-RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM VAGÕES-RESTAURANTES

(591)

(540)

## À DO JOÃO

(210) **702767**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT CUMPRID'OURO COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LDA**

(511) 04 COMBUSTÍVEIS.

(591)

(540)



(531) 1.3.1 ; 7.11.10 ; 27.5.10

(210) **702770**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT CARLA MARINA DO CARMO DUARTE GOMES**

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.12 ; 26.2.7 ; 27.5.17

COMPUTORIZADA; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELACIONADOS COM CUSTOS PARA EMPRESAS AGRÍCOLAS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

36 ASSESSORIA FISCAL (SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE); CONSULTORIA FISCAL [NÃO SENDO CONTABILÍSTICA]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL [SEM SER CONTABILIDADE]; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA FISCAL [SEM SER DO ÂMBITO CONTABILÍSTICO]; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; SERVIÇOS RELACIONADOS COM MATÉRIAS FISCAIS [NÃO CONTABILIDADE]; CONSULTORIA EM DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS [SEM RELAÇÃO COM CONTABILIDADE].

(591)

(540)

## FISCALRANA

(210) **702771**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT FISCALRANA - CONTABILIDADE E SERVIÇOS, LDA**

(511) 35 CONTABILIDADE; ADMINISTRATIVA; INFORMATIZADA;

CONTABILIDADE CONTABILIDADE CONTABILIDADE

(210) **702772**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL PEREIRA CAETANO**

(511) 43 BARES; BARES (PUBS); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS].

(591)  
(540)



(531) 24.9.2 ; 27.5.10

LIVROS; LIVROS INFANTIS; REGISTOS [LIVROS]; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS PARA CRIANÇAS; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE ATIVIDADES; PANFLETOS; PANFLETOS IMPRESSOS.

(591) VERDE ESCURO; VERDE CLARO; AZUL CLARO; LARANJA; AMARELO; CINZENTO; PRETO; BRANCO; CASTANHO; SALMÃO

(540)



**CÁVADO**  
**...com sabor.**

(531) 2.7.12 ; 5.9.24 ; 19.1.12 ; 19.7.1 ; 27.5.9 ; 29.1.15

(210) **702774** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE**

(511) 16 BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; PANFLETOS [BROCHURAS]; LIVROS; REGISTOS [LIVROS]; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS COMEMORATIVOS; CAPAS PARA LIVROS; FOLHETOS; FOLHETOS IMPRESSOS; PANFLETOS; PANFLETOS IMPRESSOS.

(591) PRETO; VERDE ESCURO; VERDE CLARO; VERMELHO; BRANCO

(540)



(531) 1.17.16 ; 24.17.2 ; 24.17.4 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **702776** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT LOBO, ALVES, AMARAL - SILOAL, S. A.**

(511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.

(591)

(540)



(531) 1.1.10 ; 26.1.4 ; 26.2.7 ; 27.5.10

(210) **702775** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS TERRAS ALTAS DO HOMEM, CÁVADO E AVE**

(511) 16 BROCHURAS; BROCHURAS INFORMATIVAS; PANFLETOS [BROCHURAS]; FOLHETOS; FOLHETOS IMPRESSOS; FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; FOLHETOS DE PROGRAMAÇÃO; FOLHETOS COM PROGRAMAÇÕES DE EVENTOS;

(210) **702777** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT 4SPIRO- SOCIEDADE DE CONSULTORIA LDA**

(511) 09 SOFTWARE DE CLOUD COMPUTING PARA DOWNLOAD; SERVIDORES DE INTERNET.

35 MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET.

- 38 FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET; SERVIÇOS DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET (ISP); SERVIÇOS PRESTADOS POR FORNECEDORES DE ACESSO À INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR À INTERNET (FORNECEDORES DE SERVIÇOS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BASES DE DADOS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE ÁUDIO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO, POR MEIO DE TELECOMUNICAÇÕES, A CONTEÚDOS DE VÍDEO DISPONÍVEIS NA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A UM PORTAL NA INTERNET QUE CONTENHA PROGRAMAS DE VÍDEO A PEDIDO.
- 42 DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE PARA PROVEDORES E UTILIZADORES DA INTERNET.

(591)  
(540)



(531) 26.13.25 ; 27.5.10

- (210) **702778** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT ANTÓNIO CARLOS MARTINS DE ABREU**

- (511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO FORNECIDO POR CASAS DE TRANSIÇÃO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591) VERDE; ROXO; AZUL; AMARELO; LARANJA, BRANCO  
(540)



(531) 1.3.2 ; 5.3.16 ; 5.5.21 ; 26.4.5 ; 26.4.12 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 29.1.15

- (210) **702779** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT NEXTGENSKILLS, LDA**

- (511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NEGÓCIOS PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
- 41 ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.
- 42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNOLÓGICA PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

(591) RGB: 35,97,146; RGB: 255,255,255  
(540)



**NEXTGENSKILLS**

(531) 26.5.1 ; 26.5.10 ; 27.5.1 ; 29.1.4

- (210) **702782** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL, LDA**

- (511) 30 CONFEITARIA; CREMES DE OVOS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA).

(591)  
(540)



(531) 19.7.10; 26.1.4; 26.1.16; 26.1.21; 27.5.10



(531) 8.1.17; 26.1.4; 26.1.16; 26.1.21

(210) **702783** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL, LDA**  
 (511) 30 CONFEITARIA; CREMES DE OVOS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA).  
 (591)  
 (540)

(210) **702785** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL, LDA**  
 (511) 30 CONFEITARIA; CREMES DE OVOS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA).  
 (591)  
 (540)



(531) 8.5.3; 26.1.4; 26.1.16; 26.1.21



(531) 8.1.17; 26.1.4; 26.1.16; 26.1.21

(210) **702784** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT MANUEL DA SILVA BASTOS - DOÇARIA CONVENTUAL E REGIONAL, LDA**  
 (511) 30 BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); CONFEITARIA; CREMES DE OVOS.  
 (591)  
 (540)

(210) **702786** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT TAMA WINES, UNIPessoal LDA**  
 (511) 33 VINHO; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS.  
 (591)  
 (540)

**JOBI WORLD**

- (210) **702787** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT ANA CATARINA MANJOLINHA  
 MAMEDE  
 PT MAMEDE & SANTOS, LDA.  
 (511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E  
 DE INSTRUÇÃO; PAPEL E CARTÃO.  
 40 IMPRESSÃO DE TÊXTEIS; IMPRESSÃO.  
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS.  
 42 SERVIÇOS DE DESIGN.  
 (591)  
 (540)

## SARDINHA PEQUENINA

- (210) **702788** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT EUGÉNIO MARTINS - CONSTRUÇÕES,  
 UNIPESSOAL, LDA  
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.  
 (591) Encarnado; Cinzento  
 (540)



- (531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

- (210) **702789** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT PURE BRANDS, LDA  
 (511) 30 DOCES ARTESANAIS.  
 (591)  
 (540)

## ALMALUSITANA.COM

- (210) **702793** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)

- (730) PT REAL IRMANDADE DA ORDEM DE SÃO  
 MIGUEL DA ALA - ARQUIDIOCESE DE  
 ÉVORA  
 (511) 14 INSÍGNIAS EM METAIS PRECIOSOS;  
 CONDECORAÇÕES EM METAIS PRECIOSOS;  
 EMBLEMAS METÁLICOS PARA O VESTUÁRIO EM  
 METAIS PRECIOSO; MEDALHAS EM METAIS  
 PRECIOSOS.  
 16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; REVISTAS E  
 CATÁLOGOS.  
 26 INSÍGNIAS NÃO DE METAIS PRECIOSOS;  
 CONDECORAÇÕES NÃO DE METAIS PRECIOSOS;  
 EMBLEMAS NÃO DE METAIS PRECIOSOS.  
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS  
 COMERCIAIS; VENDA POR GROSSO E A RETALHO,  
 ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS DE INSÍGNIAS  
 EM METAIS PRECIOSOS; CONDECORAÇÕES EM  
 METAIS PRECIOSOS; EMBLEMAS METÁLICOS  
 PARA O VESTUÁRIO EM METAIS PRECIOSO,  
 MEDALHAS EM METAIS PRECIOSOS, PUBLICAÇÕES  
 IMPRESSAS, REVISTAS E CATÁLOGOS, INSÍGNIAS  
 NÃO DE METAIS PRECIOSOS, CONDECORAÇÕES  
 NÃO DE METAIS PRECIOSOS, EMBLEMAS NÃO DE  
 METAIS PRECIOSOS.  
 41 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE  
 ACONTECIMENTOS DE CARÁCTER CULTURAL.  
 45 ORGANIZAÇÃO DE ENCONTROS RELIGIOSOS.

(591)

(540)

## REAL IRMANDADE DA ORDEM DE SÃO MIGUEL DA ALA ; ARQUIDIOCESE DE ÉVORA

- (210) **702794** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT QUINTA AND VINEYARD BOTTLERS -  
 VINHOS, S.A.  
 (511) 33 VINHO DO PORTO.  
 (591)  
 (540)

## QUINTA DE VARGELLAS VINHA VELHA

- (210) **702799** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT RICARDO MANUEL SOARES BASTOS  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE  
 MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE  
 MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE  
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;  
 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; FORNECIMENTO  
 DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS  
 COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E  
 ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA  
 SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR;  
 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS  
 CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E

SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTATOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS ATRAVÉS DA INTERNET; DIREÇÃO PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO COMERCIAL PARA SERVIÇOS DE FREELANCE; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA ARTISTAS DE ESPETÁCULO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO COMERCIAL; PLANEAMENTO DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E DE CONSULTORIA; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ANGAIRIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÁLISE DA REAÇÃO À PUBLICIDADE; ANÁLISES DE PUBLICIDADE; ANÁLISE DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO

COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; CAMPANHAS DE MERCADO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE CONCEITOS DEMARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS PUBLICITÁRIAS; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; DIFUSÃO DE DADOS RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; MARKETING DIRETO; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIGITAL; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE INFLUÊNCIA; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DE INTERNET; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIOS WEB; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA;

- SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS.
- 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; EDIÇÃO ELETRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; CABARÉS E DISCOTECAS; CENTROS DE DIVERSÃO; CLUBES NOTURNOS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); DISPONIBILIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO VIA TELEFONE; DISCOTECAS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO EM LINHA NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] PARA A INTERNET; FORNECIMENTO DE MÚSICA DIGITAL DE SÍTIOS WEB MP3 NA INTERNET; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; MUSIC-HALL; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL EMUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO PARA CERIMÓNIAS DE CASAMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE

ESPETÁCULOS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE DISC JÓCKEY; SERVIÇOS DE DISC JÓCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARAFINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS DE LASER [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÓNIAS.

(591)  
(540)

**BASTEZ**

(210) **702800** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT BRICER UNIPessoal LDA**  
(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE.

(591)  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.1

(210) **702801** MNA

(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT UPMIND FORMAÇÃO AVANÇADA, LDA**  
(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.  
(591)  
(540)



(531) 2.1.23 ; 20.7.2 ; 25.7.21 ; 26.4.3 ; 26.4.9 ; 26.4.14

(210) **702802** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT UP MIND FORMAÇÃO AVANÇADA, LDA**  
(511) 41 FORMAÇÃO AVANÇADA.  
(591)  
(540)



(531) 2.1.23 ; 20.7.2 ; 25.7.21 ; 26.4.3 ; 26.4.9 ; 26.4.14 ; 27.5.10

(210) **702803** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT INADINVEST - INVESTIMENTOS LDA**  
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.

06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; FECHADURAS METÁLICAS.  
07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; GERADORES DE ELETRICIDADE; CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE

- ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS.
- 08 FERRAMENTAS MANUAIS AGRÍCOLAS; FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E DE PAISAGISMO.
- 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; FECHADURAS METÁLICAS [ELÉTRICAS]; CONTADORES ELETRÓNICOS; CONTADORES INTELIGENTES; CONTADORES DE GÁS; CONTADORES DE ÁGUA; CONTADORES DE ELETRICIDADE; FECHADURAS ELÉTRICAS.
- 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE IGNIÇÃO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
- 17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS.
- 19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.
- 35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.
- 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; GESTÃO DE IMÓVEIS.
- 37 INSTALAÇÃO DE FECHADURAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; RENOVAÇÃO DE MÓVEIS.
- 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
- 44 AGRICULTURA.

(591)  
(540)

## INADINTECH SOLUÇÕES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS

(210) **702804** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT **MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**  
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;

SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE

DESSPORTOS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES E COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ACONTECIMENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; TREINO DESPORTIVO; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE PARQUES DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DESPORTIVA.

(591)  
(540)

## TRILHOS DO VISO

(210) **702805** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT **JOANA SIMÃO MARTINS - CUIDADOS DOMICILIÁRIOS UNIPESSOAL LDA**  
(511) 44 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.  
(591) PANTONES: 7619 C; 7604 C; 000; PRETO  
(540)



H O M E C A R E  
EU CUIDO  
de si

(531) 3.13.9; 27.5.9

(210) **702806** MNA  
(220) 2023.03.27  
(300)  
(730) PT **ANTÓNIO MANUEL GABRIEL**  
(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

37 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

(591)

(540)



(531) 7.3.1 ; 27.5.1

(210) **702811**

**MNA**

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT RÚBEN MIGUEL PACHECO CORREIA**

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES; ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.

31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CAMAS E LEITOS PARA ANIMAIS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS.

39 EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO A GRANEL; ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS AGRÍCOLAS; ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS CONGELADOS EM ARMAZÉNS; ARMAZENAMENTO DE CARGA; ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM TANQUES; ARMAZENAMENTO DE CONTENTORES E MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS; ARMAZENAMENTO DE ENCOMENDAS; ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; ARMAZENAMENTO EM ENTREPOSTOS; ARMAZENAMENTO REFRIGERADO DE MARISCO; ARMAZENAMENTO REFRIGERADO DE MERCADORIAS; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE ENTREGAS; DEPÓSITO DE MERCADORIAS; DEPÓSITO EM ENTREPOSTO OU NA ALFÂNDEGA; DEPÓSITO/ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; EMBALAGEM DE ALIMENTOS; EMBALAGEM DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO; EMBALAGEM DE PRODUTOS; EMBALAGEM E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES; EMBRULHO E EMBALAGEM DE PRODUTOS; EMPACOTAMENTO DE MERCADORIAS; ENCAIXOTAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; ENTREGA E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; ENTREPOSTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS; ENTREPOSTO FRIGORÍFICO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES

DE ARMAZENAGEM FRIGORÍFICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM REFRIGERADAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS CONGELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE AUTOARMAZENAMENTO PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS CONGELADOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO REFRIGERADO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A EMBALAGEM DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EM ARMAZÉM FRIGORÍFICO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DECONSULTADORIA RELACIONADOS COM ENTREPOSTO; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIA EM PALETES; SERVIÇOS DE EMBRULHO E EMBALAGEM; SERVIÇOS DE ENTREPOSTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE ENTREPOSTO PARA MERCADORIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ARMAZENAMENTO REFRIGERADO; SERVIÇOS DE ROTULAGEM; SERVIÇOS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; STOCKAGE [ARMAZENAGEM]; SUBDIVISÃO E REEMBALAGEM DE PRODUTOS; TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS; TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

(591)

(540)

**FREMAR IMPORT & EXPORT**

(210) **702812**

**MNA**

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT ALBINO DA COSTA SANTOS**

(511) 41 ATIVIDADES CULTURAIS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS.

(591)

(540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 26.13.99 ; 27.5.10

(210) **702813** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT PATRÍCIA ALEXANDRA DOS SANTOS  
UNIPESSOAL LDA

(511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM  
CRÉDITO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE  
SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.

(591)

(540)

**SANTOS FERREIRA -  
CONSULTORES**

(210) **702814** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT SUPERTALHO ANTÓNIO SILVA &  
SOUSA, LDA

(511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.

(591) C:19M:28Y:87K:0; C:53M:5Y:61K:0; C:80M:22Y:99K:7;  
C:76M:15Y:94K:2

(540)



**O PREÇO BAIXA A  
QUALIDADE MANTÉM-SE**

(531) 3.4.2 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **702815** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT ANA CRISTINA DOS REIS SILVA

(511) 07 MÁQUINAS PARA CARPINTARIA; ROBÔS  
INDUSTRIAIS PARA CARPINTARIA; MÁQUINAS  
PARA A CARPINTARIA.

37 SERVIÇOS DE CARPINTARIA; CARPINTARIA;  
REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E  
APARELHOS DE CARPINTARIA; EDIFICAÇÃO,  
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE  
EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE  
MARCENARIA [REPARAÇÃO DE CARPINTARIA].

(591)

(540)

**WOOD ENGINEERING**

(210) **702816** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT MARIA AGUIAR RODRIGUES

(511) 43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;  
SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE  
ALOJAMENTO DE TURISTAS; SERVIÇOS DE  
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **702817** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT PATRIK TEIXEIRA CARVALHO

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE  
MARKETING; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE;  
PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING;  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS  
DE PUBLICIDADE E MARKETING.

42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO  
DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN GRÁFICO.

(591) R:58 G:214 B:159; R:0 G:0 B:0

(540)



(531) 27.5.17 ; 27.99.11 ; 29.1.3

ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS.

(591) Verde claro; Verde escuro

(540)

*Fátima  
Choral  
Fest*

(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **702818** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT ESTEFÂNIA CARVALHO RODRIGUES

(511) 14 ITENS DE JOALHARIA.

20 ESCULTURAS EM GESSO.

(591) PANTONE 20-0038 TPM; PRETO

(540)

*Forever*   
Eternal moments

(531) 2.9.1 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **702823** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT ANDREIA FERNANDA DE SOUSA BARBOSA

(511) 35 SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS. DE  
38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO.

(591)

(540)

(210) **702819** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT CONTABWEST - CONTABILIDADE & GESTÃO, LDA.

(511) 35 CONTABILIDADE; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE].

(591)

(540)

 **CONTABWEST**  
CONTABILIDADE & GESTÃO

(531) 26.11.8 ; 27.5.10



(531) 18.5.3 ; 26.11.9 ; 27.5.10

(210) **702821** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) PT TIAGO JOSÉ GARCIA VIEIRA NETO  
PT RUI MIGUEL GONÇALVES SIMÃO  
FERNANDES

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS COM FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE

(210) **702824** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

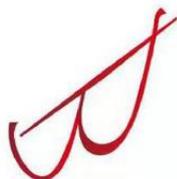
(730) PT FASQUIA COLOSSAL - UNIPessoal LDA

(511) 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES,

- PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.
- 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); REFRIGERANTES; BEBIDAS SEM ÁLCOOL.
- 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM RESTAURANTES.
- 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE COMIDA JAPONESA.

(591) PRETO; VERMELHO

(540)



CASA DE CEREJAS

(531) 26.11.9 ; 26.11.12 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **702825** MNA

(220) 2023.03.28

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DA FONSECA**

- (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PREPARAÇÕES DE LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO PESSOAL; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS DE TOILETTE.
- 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS DE HIGIENE; PRODUTOS PARA DESODORIZAR E PURIFICAR O AR; ADITIVOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS [MEDICINAIS]; ADITIVOS MEDICINAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ADITIVOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; CARVÃO ATIVADO PARA ABSORÇÃO DE TOXINAS PARA USO MEDICINAL; CHAMPÔS MEDICINAIS; CHAMPÔS MEDICINAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CHAMPÔS SECOS MEDICINAIS; COLAGÊNIO PARA FINS MEDICINAIS; ESTIMULANTES ALIMENTARES PARA ANIMAIS; ESTIMULANTES MEDICINAIS PARA CRESCIMENTO DO CABELO; ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS; LOÇÕES PARA USO

VETERINÁRIO; LOÇÕES PARA CÃES; LUBRIFICANTES PARA USO MÉDICO; ÓLEOS MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE [MEDICINAIS]; POMADAS ANTIPRURIGINOSAS À BASE DE ERVAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; POMADAS À BASE DE ERVAS PARA TRATAR FERIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ÓLEOS MEDICINAIS PARA BEBÊ; PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO; PROTETORES SOLARES MEDICINAIS; PRODUTOS RE-HIDRATANTES; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; PREPARAÇÕES E ARTIGOS DENTÁRIOS; SABÕES E DETERGENTES HIGIÊNICOS E MEDICINAIS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE HIGIENE PESSOAL.

10 AUXILIARES DE ALIMENTAÇÃO E CHUPETAS.

30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS; GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.

(591)

(540)

GEONAT

(210) **702826**

(220) 2023.03.28

(300)

(730) **PT FRESHANGLE - LDA**

(511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMOVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER.

(591)

(540)

MNA



(531) 5.13.4 ; 22.1.16 ; 27.5.10

(210) **702880** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT DANIEL SIMÃO VIEIRA MATOS  
 (511) 20 COLCHÕES; COLCHÕES PARA CAMAS.  
 (591)  
 (540)

GOLDEN DREAMS

(210) **702882** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT UPMIND FORMAÇÃO AVANÇADA, LDA  
 (511) 41 ENSINO [FORMAÇÃO].  
 (591)  
 (540)

UPMIND

(210) **702884** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT DIOGO FILIPE TEIXEIRA BARBOSA  
 (511) 25 VESTUÁRIO CONFECIONADO.  
 (591)  
 (540)

CREATIV

(531) 27.5.17

(210) **702885** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT YELLOW2YOU, LDA

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)

(540)

REUSE4USE

(210) **702886** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT HAPPYTOWN, LDA  
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].  
 (591)  
 (540)



(531) 26.5.18 ; 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **702888** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT ANJE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS  
 (511) 35 SERVIÇO DE APOIO À ATIVIDADE EMPRESARIAL..  
 (591)  
 (540)

LOJA DO EMPREENDEDOR

(210) **702889** MNA  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) PT HUMBERTO JOSÉ DO REGO LEITE  
 (511) 29 MARISCO CONGELADO; PEIXE CONGELADO; PRODUTOS DE PEIXE CONGELADO; APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DE MARISCO.

(591)

(540)

MINHOGEL

(210) **702890** MNA

- (220) 2023.03.27  
(300)  
(730) **PT APOLLOTEC, UNIPESSOAL, LDA**  
(511) 09 SERVIDORES PARA COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DE MONITORIZAÇÃO DE REDE EM NUVEM; SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE PARA A OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; HARDWARE INFORMÁTICO.
- 35 ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES E DADOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE DE COMUNICAÇÕES ON-LINE NA INTERNET; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING DIGITAL; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE IMAGEM CORPORATIVA; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE GESTÃO; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE CONTAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE SECRETARIADO PARA EMPRESAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA ESTRATÉGIA COMERCIAL; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS.
- 42 SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE SOFTWARE; DESIGN DE MARCAS; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; SERVIÇOS PARA PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESIGN DE LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; GESTÃO DE WEBSITES DE TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA

FINS PUBLICITÁRIOS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; DESIGN VISUAL; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; PLANEAMENTO DE DESIGN; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); ALOJAMENTO DE WEBSITES; ALOJAMENTO DE SERVIDORES; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE HOSPEDAGEM EM NUVEM; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO DE DADOS NA NUVEM; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE ALOJAMENTO PRIVADO EM NUVEM; SERVIÇOS DE FORNECEDOR DE ALOJAMENTO PÚBLICO EM NUVEM; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA DADOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA FICHEIROS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS REDES E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EM NUVEM; FORNECIMENTO DE AMBIENTES INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; DISPONIBILIZAÇÃO DESISTEMAS DE COMPUTADOR VIRTUAL POR MEIO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALUGUER DE SOFTWARE OPERATIVO PARA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE OPERATIVO NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA ACEDER E UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONSULTORIA EM CRIAÇÃO DE HOMEPAGES E PÁGINAS DA INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; ESCRITA TÉCNICA.

45 SERVIÇOS DE REDES SOCIAIS ONLINE.

(591)

(540)



(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **702891**

**MNA**

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT CATARINA ISABEL DE MATOS GONÇALVES**

**PT JOÃO NUNO DA COSTA BARROS**

(511) 09 GRAVAÇÕES MUSICAIS; GRAVAÇÕES MUSICAIS EM VÍDEO; GRAVAÇÕES DE VÍDEOS MUSICAIS PARA DOWNLOAD.

41 PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO;

ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; CONCERTOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO.

(591)

(540)

## MAGOLAND



(531) 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.5

(210) **702892**

MNA

(220) 2023.03.28

(300)

(730) **PT DIANA SANTOS CONDESSO**

(511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.

41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)

(540)



(531) 3.9.3 ; 24.17.21 ; 27.5.1

(210) **702964**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT FOREN, LDA**

(511) 42 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; ANÁLISE GRAFOLÓGICA [GRAFOLOGIA]; ACESSORIA ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; ACESSORIA FORENSE RELACIONADA COM ACIDENTES MARÍTIMOS; ACESSORIA FORENSE RELACIONADA COM AVALIAÇÃO DE DANOS; ACESSORIA FORENSE RELACIONADA COM EXPLOSIVOS; ACESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; ACESSORIA TÉCNICA RELACIONADA COM PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; CONSULTADORIA CIENTÍFICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; EMISSÃO DE PARECERES RELACIONADOS COM TECNOLOGIA; ENGENHARIA; ESCRITA TÉCNICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO GENÉTICA; INVESTIGAÇÃO MECÂNICA; INVESTIGAÇÃO INDUSTRIAL; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA PSICOLOGIA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A CIÊNCIA; INVESTIGAÇÕES CIENTÍFICAS; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INVESTIGAÇÕES TÉCNICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; SERVIÇOS DE CIÊNCIAS NATURAIS; SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO; TRABALHOS DE ENGENHARIA.

45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE PROTEÇÃO, SALVAMENTO, SEGURANÇA E EXECUÇÃO DA LEI; ACESSORIA FORENSE PARA INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS; AVALIAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA

(210) **702963**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT APEMIP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE PORTUGAL**

(511) 35 EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS.

(591) PANTONES: 14-7 U; 101-8 U

(540)

(591)  
(540)  
DE SEGURANÇA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES; INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A PREVENÇÃO DO CRIME; SERVIÇOS DE IMPRESSÕES DIGITAIS; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; MEDIAÇÃO; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE PERITOS.

(591)  
(540)

# FORENIII

(531) 26.11.7 ; 27.5.1

(210) **702965** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT GUIA COMPLETO UNIPESSOAL LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO.  
43 RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)

(540)



(531) 26.11.14 ; 27.5.10

(210) **702966**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT PAULA DE CASTRO COUTINHO DA CUNHA**

(511) 41 EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; BIBLIOTECAS; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO DE FÉRIAS [DIVERTIMENTO]; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS.

## ESCOLA LIBERDADE

(210) **702967**

MNA

(220) 2023.03.27

(300)

- (730) **PT RUI CARDOSO & CA LDA**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.  
 (591)  
 (540)

**CARDETTI**



**HOPE  
 CONSULTING  
 & SERVICES**

- (210) **702968** **MNA**  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT OFIGUEMA, LDA**  
 (511) 20 MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO METÁLICO; ARMÁRIOS; ASSENTOS; BANCOS; MESAS; MOBILIÁRIO PARA VESTIÁRIOS; ESTANTES; BELICHES; BIOMBOS.

(531) 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.5.1 ; 29.1.14

- (591)  
 (540)

**OFIGUEMA**

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.99.15

- (210) **702970** **MNA**  
 (220) 2023.03.27  
 (300)

(730) **PT FH TECHNOLOGY, LDA.**

- (511) 09 INTERFACES [INFORMÁTICA]; SOFTWARE; SOFTWARE GRÁFICO DE COMPUTADORES; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR]; SOFTWARE DE INTERFACE DE COMPUTADORES; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE INFORMÁTICO RELACIONADO COM O DOMÍNIO MÉDICO; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA CUIDADOS DE SAÚDE; SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE APOIO À TOMADA DE DECISÕES MÉDICAS.  
 35 PROCESSAMENTO DE DADOS; PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DE DADOS; PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICOS; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.  
 36 SEGUROS MÉDICOS; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS MÉDICOS; SERVIÇOS DE SEGUROS MÉDICOS PRESTADOS A EMPRESAS; SERVIÇOS DE SEGUROS.  
 42 CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; PRODUÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; ELABORAÇÃO [CONCEÇÃO] DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE INFORMÁTICO; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMAS OPERACIONAIS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE SUPORTE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO [IT] [RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SOFTWARE].

- (210) **702969** **MNA**  
 (220) 2023.03.27  
 (300)  
 (730) **PT CRISTINA RUIZ**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.  
 36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO.  
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.  
 42 SERVIÇOS DE DESIGN.  
 (591) PANTONE 267 U ( R99, G49, B136 C79, M90, Y0, K) ; PANTONE 7482 U (R52 G173 B114, C80, M0, Y75, K0); PANTONE 226U ( R230, G37, B121, C0, M100,Y0, K0); Pantone 130 U ( R 248, G175, B60, C0,M30, Y100, K0); PANTONE 424 U ( R128, G128, B128, C0, M0, Y0, K0); PANTONE BLACK ( R0, G0, B0,C0, M0, Y0, K0)

- (540)

- (591)  
 (540)

---

**FH2**(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA.  
(591)  
(540)**LIMPALGAR**(210) **702971** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT BÚSSOLA GABARITO - ACTIVIDADES  
TURÍSTICAS LDA**(511) 39 AGÊNCIAS DE MEDIAÇÃO DE TRANSPORTE;  
FRETAMENTO DE BARCOS; ORGANIZAÇÃO DE  
VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO.41 ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA  
DIVERTIMENTO.

(591)

(540)

**ELEMENT FOUR**(210) **702972** MNA

(220) 2023.03.27

(300)

(730) **PT UNIÃO DE FREGUESIAS DE CEDOFEITA  
SANTO ILDEFONSO, SÉ E MIRAGAIA**(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE  
PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE  
MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING;  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E  
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE  
VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER  
RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E  
ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,  
ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A  
TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO  
E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM;  
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;  
SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM  
TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS;  
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E  
DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES  
PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE  
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E  
INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO  
E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO;  
SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO;  
TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

(591)

(540)

**HISTÓRIAS DO PORTO  
HISTÓRICO**(210) **702973** MNA

(220) 2023.03.28

(300)

(730) **PT ANAELCA ALVES DE CASTRO MENDES**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697546	2023.04.10	2023.04.10	WEDOECO - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E TECNOLOGIAS DE BASE NATURAL UNIPessoal LDA	PT	29	
697875	2023.04.10	2023.04.10	MARIA INES DE CAMPOS DUQUE DIAS	PT	16 41	
698025	2023.04.10	2023.04.10	APHROS WINE, LDA	PT	33	
698030	2023.04.10	2023.04.10	RUI MIGUEL SILVA	PT	25	
698048	2023.04.10	2023.04.10	INSULA VINUS - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE VINHO, UNIP. LDA.	PT	33	
698077	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	35 36 41 43	
698081	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	36 37 41 43	
698082	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	41	
698083	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	35 39 41 43	
698084	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	35 38 39 41 43	
698085	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DO PORTO	PT	11 37 39 40 42	
698086	2023.04.10	2023.04.10	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 30	
698088	2023.04.10	2023.04.10	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	29 30	
698089	2023.04.10	2023.04.10	DIA PORTUGAL SUPERMERCADOS, S.A.	PT	03 21	
698100	2023.04.10	2023.04.10	COSTA MELO & CA LDA	PT	39	
698109	2023.04.10	2023.04.10	CATARINA DIAS CRUZ SILVA CALDAS DE VASCONCELOS	PT	18 24 35	
698114	2023.04.10	2023.04.10	CERÚTIL - CERÂMICAS UTILITÁRIAS,S.A	PT	21	
698136	2023.04.10	2023.04.10	ANA ISABEL CARVALHO BARBOSA	PT	05 12 18 24 25	
698181	2023.04.10	2023.04.10	O PÁTEO DA AMÁLIA VELOSO, RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	43	
698184	2023.04.10	2023.04.10	GROOVIT, LDA	PT	38	
698188	2023.04.10	2023.04.10	CLÁUDIA BOTELHO CARNEIRO DE ANDRADE	PT	14	
698193	2023.04.10	2023.04.10	PRODUTOS BIOLÓGICOS SERRA DE AIRE E CANDEEIROS, LDA.	PT	31	
698195	2023.04.10	2023.04.10	MARIANA LOPES DE OLIVEIRA	PT	44	
698197	2023.04.10	2023.04.10	JOSÉ LUIS AGUIAR DE SILVA	PT	35	
698199	2023.04.10	2023.04.10	FILIPE FIÚZA, UNIPessoal LDA.	PT	35	
698200	2023.04.10	2023.04.10	MARINA MANUELA VIEIRA PEIXOTO	PT	16 40	
698369	2023.04.10	2023.04.10	MAURA DE FATIMA DOS SANTOS FAIAL	PT	21	
698433	2023.04.10	2023.04.10	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	PT	35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
662399	2021.03.29	2023.01.27	LUÍS GONÇALO MIRANDA FARIA	PT	25	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 662399, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a apelação e mantém a concessão do registo; o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga improcedente a nulidade por excesso de pronúncia do acórdão proferido em 23. 11.2022 que manteve a concessão do registo

**Renovações**

N.ºs 181 483, 182 185, 194 361, 273 472, 273 473, 274 395, 275 015, 275 452, 275 453, 278 713, 278 714, 279 055, 279 066, 329 160, 357 467, 361 152, 361 848, 362 967, 364 072, 364 108, 364 110, 365 008, 365 014, 365 016, 365 085, 365 087, 365 088, 365 090, 365 094, 366 899, 367 232, 368 142, 368 228, 368 265, 369 151, 369 386, 369 558, 369 559, 369 560, 494 196, 501 199, 502 480, 504 185, 505 131, 505 372, 507 700, 508 459, 508 817, 509 147, 509 148, 509 178, 509 367, 509 464, 509 465, 509 468, 509 469, 510 988, 511 789, 511 874, 512 268, 512 419, 512 429, 512 430, 512 463, 513 574, 514 089, 514 098, 514 679, 515 181, 515 581, 515 893, 516 156, 516 187, 516 232 e 516 252.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
112151	1962.10.03	2023.04.03	FERRER PORTUGAL, S.A.	PT	
177517	1952.09.30	2023.03.31	BP P.L.C.	GB	
178229	1962.10.03	2023.04.03	HALCO INTERNATIONAL, LLC	US	
254439	1992.09.30	2023.03.31	DESTILERIAS LAFUENTE, S.L.	ES	
254520	1992.10.02	2023.04.03	VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A.	PT	
254539	1992.10.02	2023.04.03	CHIQUITA BRANDS L.L.C.	US	
254548	1992.10.01	2023.04.03	ASAHI GROUP HOLDINGS, LTD.	JP	
254560	1992.10.02	2023.04.03	NAUTICA APPAREL, INC.	US	
254561	1992.10.02	2023.04.03	NAUTICA APPAREL, INC.	US	
254563	1992.10.02	2023.04.03	NAUTICA APPAREL, INC.	US	
254587	1992.10.02	2023.04.03	INDITEX, S. A.	ES	
254593	1992.10.02	2023.04.03	SARRIOPAPEL Y CELULOSA,S.A.	ES	
254649	1992.10.02	2023.04.03	ALCON INC.	CH	
254657	1992.10.02	2023.04.03	TERUMO KABUSHIKI KAISHA (TERUMO CORP.)	JP	
254658	1992.10.02	2023.04.03	TERUMO KABUSHIKI KAISHA (TERUMO CORP.)	JP	
255090	1992.10.01	2023.04.03	JT INTERNATIONAL, SA	CH	
264145	1992.10.01	2023.04.03	CABOT CORPORATION	US	
264188	1992.10.01	2023.04.03	AUCHAN PORTUGAL GESTÃO DE MARCAS, S.A.	PT	
264275	1992.09.30	2023.03.31	FARREL CORPORATION	US	
264385	1992.10.02	2023.04.03	EL CORTE INGLÉS, S.A.	ES	
264475	1992.09.30	2023.03.31	JASM-COMÉRCIO DE TÊXTEIS,LDA.	PT	
264714	1992.09.30	2023.03.31	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CUNHA GOMES, SA.	PT	
264724	1992.09.30	2023.03.31	JOÃO DE SOUSA SALGADO & COMPANHIA LDA.	PT	
264728	1992.09.30	2023.03.31	RUSSELL BRANDS, LLC, (ESTADO DE DELAWARE)	US	
264742	1992.09.30	2023.03.31	MARS PORTUGAL, INC.	PT	
264760	1992.10.02	2023.04.03	CITROFA-INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	
286482	1992.10.02	2023.04.03	VINHOS DOM SALVADOR, LDA	PT	
348055	2002.09.30	2023.03.31	MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.	PT	
356499	2002.10.02	2023.04.03	MARGAR - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, S.A	PT	
357484	2002.10.01	2023.04.03	REDIFOGO-MATERIAL PROTECÇÃO E SEGURANÇA, LDA.	PT	
357524	2002.10.02	2023.04.03	UNILEVER IP HOLDINGS B.V.	NL	
357536	2002.10.02	2023.04.03	NOVABASE DIGITAL, S.A.	PT	
357538	2002.10.02	2023.04.03	NOVABASE DIGITAL, S.A.	PT	
357656	2002.10.03	2023.04.03	CALÇADO DIPLOMATA DE BARBOSA E AMORIM, LDA.	PT	
357659	2002.09.30	2023.03.31	CASAL, JOSÉ & FILHA, LDA.	PT	
357989	2002.09.30	2023.03.31	WILLIAM LUNDIE & COMPANY	GB	
358071	2002.10.02	2023.04.03	SEGRETS, INC.	US	
491987	2012.10.03	2023.04.03	ADMKT - MARKETING E COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
493122	2012.10.03	2023.04.03	CARTA FECHADA, S.A.	PT	
497013	2012.10.03	2023.04.03	LINA MARIA PITA E ASSIS LOPES	PT	
497541	2012.10.02	2023.04.03	ORIENTAL K, LDA	PT	
497758	2012.10.01	2023.04.03	PANORAMA GLOBAL CONSULTORIA E SERVIÇOS COMERCIAIS, LDA.	PT	
498074	2012.10.02	2023.04.03	HELENA MARIA CAMARÃO SALGADO	PT	
498165	2012.10.03	2023.04.03	SOFIA ALEXANDRA DA SILVA RAMALHO	PT	
500569	2012.10.03	2023.04.03	SAMBEARING ROLAMENTOS DO FUNDÃO,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
			LDA.		
501537	2012.10.01	2023.04.03	NEUMAX LUSITANA, LDA.	PT	
501766	2012.10.01	2023.04.03	JOSÉ ARISTÓTELES ANDRADE GONÇALVES	PT	
501799	2012.10.01	2023.04.03	MEDIA HOME INTERNATIONAL	ES	
501820	2012.10.02	2023.04.03	SANDRA CAMARINHA PEREIRA	PT	
501824	2012.10.02	2023.04.03	RUI FILIPE FERREIRA RIBEIRO	PT	
501836	2012.10.02	2023.04.03	SABRINY - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
501864	2012.10.02	2023.04.03	HOTINKER - COMÉRCIO MATERIAL INFORMÁTICO, LDA.	PT	
501914	2012.10.02	2023.04.03	RETER N'MINUTO, UNIPessoal LDA.	PT	
501929	2012.10.01	2023.04.03	JOÃO LUÍS MARQUES RODRIGUES	PT	
501935	2012.10.01	2023.04.03	MANUEL ANTÓNIO CORREIA PINTO SANTANA	PT	
501977	2012.10.02	2023.04.03	RUMO AO FAROL, UNIPessoal LDA.	PT	
502002	2012.10.02	2023.04.03	SAGATRADE, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, LDA.	PT	
502038	2012.10.02	2023.04.03	RECITAL D'IDEIAS COMUNICAÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	
502062	2012.10.02	2023.04.03	JOSÉ RUI LOPES ÁGUAS	PT	
502077	2012.10.02	2023.04.03	KABAGLOBAL, DESIGN E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA.	PT	
502124	2012.10.02	2023.04.03	RICARDO JORGE MATEUS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS	PT	
502125	2012.10.02	2023.04.03	LUIS FILIPE FERNANDES PEREIRA	PT	
502140	2012.10.02	2023.04.03	REFLEXOSUCCESSO, UNIPessoal LDA.	PT	
502146	2012.10.02	2023.04.03	REMARKABLE SPHERE ARTE & DESIGN, UNIPessoal LDA.	PT	
502158	2012.10.01	2023.04.03	ARIANA SOFIA PEREIRA VIEIRA	PT	
502160	2012.10.01	2023.04.03	MANUEL ANTÓNIO FERREIRA BICHO	PT	
502170	2012.10.02	2023.04.03	JOSÉ PEDRO SOUSA VICENTE	PT	
502173	2012.10.02	2023.04.03	FÁTIMA PIEDADE	PT	
502176	2012.10.01	2023.04.03	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
502180	2012.10.01	2023.04.03	JOSÉ REPOLHO - VINHOS DISTINTOS, LDA.	PT	
502203	2012.10.01	2023.04.03	NOVARTIS CONSUMER HEALTH S.A.	CH	
502204	2012.10.01	2023.04.03	GSK CONSUMER HEALTHCARE SARL	CH	
502207	2012.10.01	2023.04.03	GSK CONSUMER HEALTHCARE SARL	CH	
502221	2012.10.01	2023.04.03	AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL	PT	
502222	2012.10.01	2023.04.03	APORDOC - ASSOCIAÇÃO PELO DOCUMENTÁRIO	PT	
502224	2012.10.01	2023.04.03	PWB - PORTUGUESE E WORLD BUSINESS - CONSULTADORIA EM NEGÓCIOS, LDA.	PT	
502228	2012.10.01	2023.04.03	PWB - PORTUGUESE E WORLD BUSINESS - CONSULTADORIA EM NEGÓCIOS, LDA.	PT	
502235	2012.10.01	2023.04.03	ANA CATARINA ANCIÃO	PT	
502241	2012.10.02	2023.04.03	CALICO, LDA.	PT	
502245	2012.10.02	2023.04.03	JOSÉ MANUEL BAPTISTA FERRÃO	PT	
502246	2012.10.01	2023.04.03	SOBREIRA, ARAÚJO & PIMENTEL, LDA.	PT	
502247	2012.10.01	2023.04.03	SOBREIRA, ARAÚJO & PIMENTEL, LDA.	PT	
502259	2012.10.01	2023.04.03	LOW-COST.COME INTERNACIONAL, LDA.	PT	
502261	2012.10.02	2023.04.03	FERNANDO JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	PT	
502278	2012.10.02	2023.04.03	DELANY LIMA DA SILVA	PT	
502282	2012.10.02	2023.04.03	SICOSTA - SOCIEDADE INDÚSTRIAL DE CARNES, LDA.	PT	
502285	2012.10.01	2023.04.03	CARLOS MIGUEL SANTOS NICOLAU	PT	
502286	2012.10.02	2023.04.03	IDD IDENTIDADE E DESIGN, LDA	PT	
502290	2012.10.02	2023.04.03	KDF SERVICES, LDA.	PT	
502291	2012.10.01	2023.04.03	CAMINHOS CRUZADOS, LDA.	PT	
502293	2012.10.01	2023.04.03	IRENE CELINA DA CONCEIÇÃO	PT	
502294	2012.10.02	2023.04.03	VANGUARDORIGINAL - METAL & ARQUITECTURA, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
502298	2012.10.01	2023.04.03	ANA CÉLIA COSTA	PT	
502301	2012.10.01	2023.04.03	CARLOS ALEXANDRE MIGUEL SARMENTO	PT	
502306	2012.10.02	2023.04.03	ESSÊNCIA DOS EVENTOS, LDA.	PT	
502317	2012.10.01	2023.04.03	ANTÓNIO MANUEL TRINCÃO SILVA CUNHA	PT	
502318	2012.10.01	2023.04.03	ANTÓNIO MANUEL TRINCÃO SILVA CUNHA	PT	
502323	2012.10.02	2023.04.03	RODOLFO GRAÇA, UNIPessoal LDA.	PT	
502324	2012.10.01	2023.04.03	BRUNO MIGUEL ADREGO MAIA	PT	
502328	2012.10.02	2023.04.03	GASPAR SANTOS SILVA	PT	
502340	2012.10.01	2023.04.03	ANTÓNIO MANUEL TRINCÃO SILVA CUNHA	PT	
502342	2012.10.01	2023.04.03	CLARA SEVERINO, UNIPessoal LDA.	PT	
502346	2012.10.02	2023.04.03	TIAGO ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA	PT	
502353	2012.10.02	2023.04.03	FAZER AVANÇAR - ASSOCIAÇÃO	PT	
678160	2022.03.28	2023.03.31	TREVO FABULOSO - UNIPessoal LDA	PT	
678283	2022.03.28	2023.03.31	ARLINDO SANTOS	PT	
678288	2022.03.25	2023.03.31	ALTA COMUNICAÇÃO, LDA	PT	
678450	2022.03.29	2023.04.03	MAKAPPEN HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E EVENTOS LDA	PT	
678559	2022.03.29	2023.04.03	DELICIAS & POESIAS LDA.	PT	
678668	2022.03.29	2023.04.03	XADREZCORTESIA, UNIPessoal, LDA	PT	
678674	2022.03.30	2023.04.03	VÂNIA SOFIA GUERREIRO MARQUES	PT	

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
625833	2023.03.29	MAGNACTIVE - INVESTMENTS SOLUTIONS, S.A.	PT	VÍTOR ILÍDIO BORGES VARELA	PT	
665990	2023.04.06	MONOLITH (UK) SERVICE LIMITED	GB	AS BRÎVAIS VILNIS	LV	
671829	2023.03.31	CRYSTALLINE CONNECTION - UNIPessoal LDA	PT	GUILHERME TOMAZ DOS SANTOS BALDAIA	PT	

**Outros averbamentos (artigo 29.º)**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
393298	2023.03.06	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO N° 25912/21.4T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ EXEQUENTE: WZH SERVICES, LDA. EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV S.A.
393299	2023.03.06	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV, S.A	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO N° 25912/21.4T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ EXEQUENTE: WZH SERVICES, LDA. EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV S.A.
393300	2023.03.06	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO N° 25912/21.4T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ EXEQUENTE: WZH SERVICES, LDA. EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV S.A.
393424	2023.03.06	EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV.S.A	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO N° 25912/21.4T8LSB - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - LISBOA - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ EXEQUENTE: WZH SERVICES, LDA. EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES AÉREOS DE CABO VERDE - TACV S.A.

**Declarações de caducidade**

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
509282	2013.04.10	2023.04.06	MAXMIX PRODUTOS DE BELEZA LTDA-EPP	BR	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi

**Desistências**

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
699509	2023.01.31	2023.04.06	ÉLSON RAFAEL LIMA BARROS	PT	25	PEDIDO JÁ PUBLICADO
699791	2023.02.07	2023.04.05	SUPERFOOD LDA	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
703156	2023.04.01	2023.04.06	JOSÉ DA SILVA	PT	39	

### Outros Atos

**653786.** – NA PÁGINA 87 DO BOLETIM DE 2023/03/16, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A CADUCIDADE PUBLICADA POR LAPSO.

**675337.** – NA PÁGINA 106 DO BOLETIM DE 2023/02/17, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A CADUCIDADE PUBLICADA POR LAPSO.

**678318.** – NA PÁGINA 54 DO BOLETIM DE 2023/04/06, NO MAPA DE CADUCIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO DE TAXA, CONSIDERE-SE SEM EFEITO A CADUCIDADE PUBLICADA POR LAPSO.

**697332.** – PEDIDO LIMITADO A: (CLASSE 35) «SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS.».

**Requerimentos indeferidos**

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
634845	20046880 95	2023.03.28	2023.04.06	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	REQUERIMENTO DE LIMITAÇÃO DE PRODUTOS, INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI.

## REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

### Outros Atos

**1655800.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 8º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO A PÁG. 44 DO BPI DE 14.02.2023, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

**REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45100	2002.09.30	2023.03.31	ERMELINDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES ALVES	PT	

**REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO****Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
8426	1992.10.02	2023.04.03	CLÍNICA DE TODOS OS SANTOS, S.A.	PT	
8439	1992.10.02	2023.04.03	INTERATLÂNTICA DE FÉRIAS-INDUSTRIA HOTELEIRA,S.A.	PT	
8443	1992.10.02	2023.04.03	THE NIELSEN COMPANY (US), LLC	US	
8455	1992.10.02	2023.04.03	CITROFA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA.	PT	
8460	1992.10.02	2023.04.03	C. SANTOS -VEÍCULOS E PEÇAS, S.A.	PT	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55033** **LOG**

(220) 2023.03.27

(730) **PT MIGUEL FILIPE SANTOS JOSÉ**

(512) 90010 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO  
 ATIVIDADES DA ARTE DO ESPETÁCULO COMPREENDE AS ACTIVIDADES (DE GRUPOS, COMPANHIAS, ETC.) DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS: TEATRAIS (REVISTAS, MARIONETAS, ETC.); CIRCO; ESPECTÁCULOS DE MÚSICA, DANÇA E ÓPERA. A APRESENTAÇÃO PODE DECORRER EM SALAS DE ESPECTÁCULO OU AO AR LIVRE PARA O PÚBLICO EM GERAL. INCLUI AS ACTIVIDADES DE ARTISTAS INDIVIDUAIS (ACTORES, BAILARINOS, MÚSICOS, COREÓGRAFOS, ETC.), DE RANCHOS FOLCLÓRICOS E DE GRUPOS CORAIS.

(591) BRANCO; PRETO

(540)



(531) 22.1.15 ; 27.5.10



(531) 2.1.23 ; 7.1.9

(210) **55036** **LOG**

(220) 2023.03.25

(730) **PT CM CARVALHO UNIPESSOAL LDA**

(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)

CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS PÚBLICAS E ENGENHARIA CIVIL. SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA. FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS E PAINÉIS À BASE DE MADEIRA. FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO. FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MADEIRA. FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA. COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE MADEIRA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO SANITÁRIO. COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE FERRAGENS, FERRAMENTAS MANUAIS E ARTIGOS PARA CANALIZAÇÕES E AQUECIMENTO. CAE 41200; 16230; 16101; 16291; 31091

(591)

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.1

(210) **55034** **LOG**

(220) 2023.03.27

(730) **PT ASSOCIAÇÃO DESCONFORTO CONSCIENTE**

(512) 88990 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.  
 A ASSOCIAÇÃO DESCONFORTO CONSCIENTE PRETENDE DESENVOLVER E APROFUNDAR A RELAÇÃO ENTRE O SUJEITO E O MUNDO, PARA QUE CONSEQUENTEMENTE O EU ESPIRITUAL DO MESMO SE TORNE MAIS CONSCIENTE RELATIVAMENTE ÀS DIVERSAS REALIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS EXISTENTES. PROMOVE ATIVIDADES E PROJETOS QUE PERMITAM A TODOS OS ENVOLVIDOS ALCANÇAR UMA VIDA MAIS ESTÁVEL E DIGNA.

(591)

(540)

(210) **55038** **LOG**

(220) 2023.03.26

(730) **PT MKTALENT, UNIPESSOAL LDA**

(512) 85591 FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
FORMAÇÃO NA ÁREA DE VENDAS, GESTÃO DE  
NEGÓCIOS, PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, MARKETING E  
PUBLICIDADE. INCLUI TAMBÉM PROGRAMAS DE  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL COM  
ACOMPANHAMENTO PERSONALIZADO.

(591)

(540)



(531) 26.11.12 ; 26.11.13 ; 27.5.10

## **Renovações**

N.ºs 4 072, 27 924, 28 222, 28 226, 29 125, 29 287, 29 325 e 29 346.

**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15585	1992.10.02	2023.04.03	CMC-SOC.PARA COMERC.DE EQUIPAM.INFORMÁTICOS,SA.	PT	
25972	2012.10.02	2023.04.03	HUGO FILIPE VIEIRA ROCHA DE BARROS	PT	
26249	2012.10.02	2023.04.03	NUNO MIGUEL DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA	PT	
27145	2012.10.02	2023.04.03	LARA SOLANGE ALVES DUARTE	PT	
27146	2012.10.02	2023.04.03	SINERCEO - SOLUÇÕES APLICADAS EM GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E AMBIENTE, LDA.	PT	
27149	2012.10.02	2023.04.03	PEDRO NUNO DIAS BARBOSA	PT	
27150	2012.10.02	2023.04.03	SONIA ISABEL PAIVA LUÍS AFONSO	PT	
27152	2012.10.02	2023.04.03	LUÍS MIGUEL JOÃO JESUS	PT	
27153	2012.10.02	2023.04.03	LUCÉLIA MARTA MADUREIRA MONTEIRO	PT	
27156	2012.10.02	2023.04.03	PROJAR - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	
27163	2012.10.01	2023.04.03	LEADERSHIP BUSINESS CONSULTING - CONSULTORIA E SERVIÇOS, S.A.	PT	
27170	2012.10.02	2023.04.03	MARIA TERESA ANTUNES DE MELO	PT	
27172	2012.10.02	2023.04.03	MARIA JOANA CABRAL DA CUNHA FERREIRA	PT	
27175	2012.10.01	2023.04.03	ARTUR RIBEIRO DA COSTA	PT	
27176	2012.10.02	2023.04.03	MÁRIO LUÍS MAGALHÃES LIMA	PT	
27180	2012.10.02	2023.04.03	RUI MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PT	
27181	2012.10.01	2023.04.03	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	PT	
27191	2012.10.01	2023.04.03	AMARO, LDA.	PT	
27193	2012.10.01	2023.04.03	ANDRÉ LUÍS SOUSA NEVES	PT	
27197	2012.10.01	2023.04.03	ANTÓNIO MANUEL TRINCÃO SILVA CUNHA	PT	
27200	2012.10.01	2023.04.03	BRUNO MONTEIRO ROCHA	PT	
27201	2012.10.01	2023.04.03	ANTÓNIO ALMEIDA MARTINS DA COSTA PINTO	PT	
53237	2022.03.25	2023.03.31	MARIANA CUNHA VIEIRA MARQUÊS COSTA	PT	

**Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho**

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 45583	MOTA PINTO & GOMES, LDA	PT	LOGÓTIPO 55084

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA  
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605  
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA  
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826  
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA  
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754  
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt  
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA  
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41  
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA  
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548  
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA  
- Tel.: 936792055  
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt  
- Web: www.nga.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA  
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99  
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA  
- Tel: 21 821 23 47  
- E-mail: luisague@netcabo.pt  
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

**Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: [www.plmj.com](http://www.plmj.com)

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: [www.sgcr.pt](http://www.sgcr.pt)

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventa.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventa.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Quelhas**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10<sup>a</sup> 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**PROCURADORES AUTORIZADOS**

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

**Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

**Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

**Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

**Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

**José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686